

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51400006059		Código da Natureza Jurídica 2143	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso					
Nome: <u>COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
			Nº FCN/REMP  MTE2600202919		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	
		019	1	ESTATUTO SOCIAL	
		042	1	INCORPORACAO	
PRIMAVERA DO LESTE Local 11 Agosto 2026 Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO /_/_/ _____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO /_/_/ _____ Data Responsável		
Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência					
☐ ☐ ☐ ☐					
_____/_____/_____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência					
☐ ☐ ☐ ☐					
_____/_____/_____ Data Vogal Vogal Vogal					
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

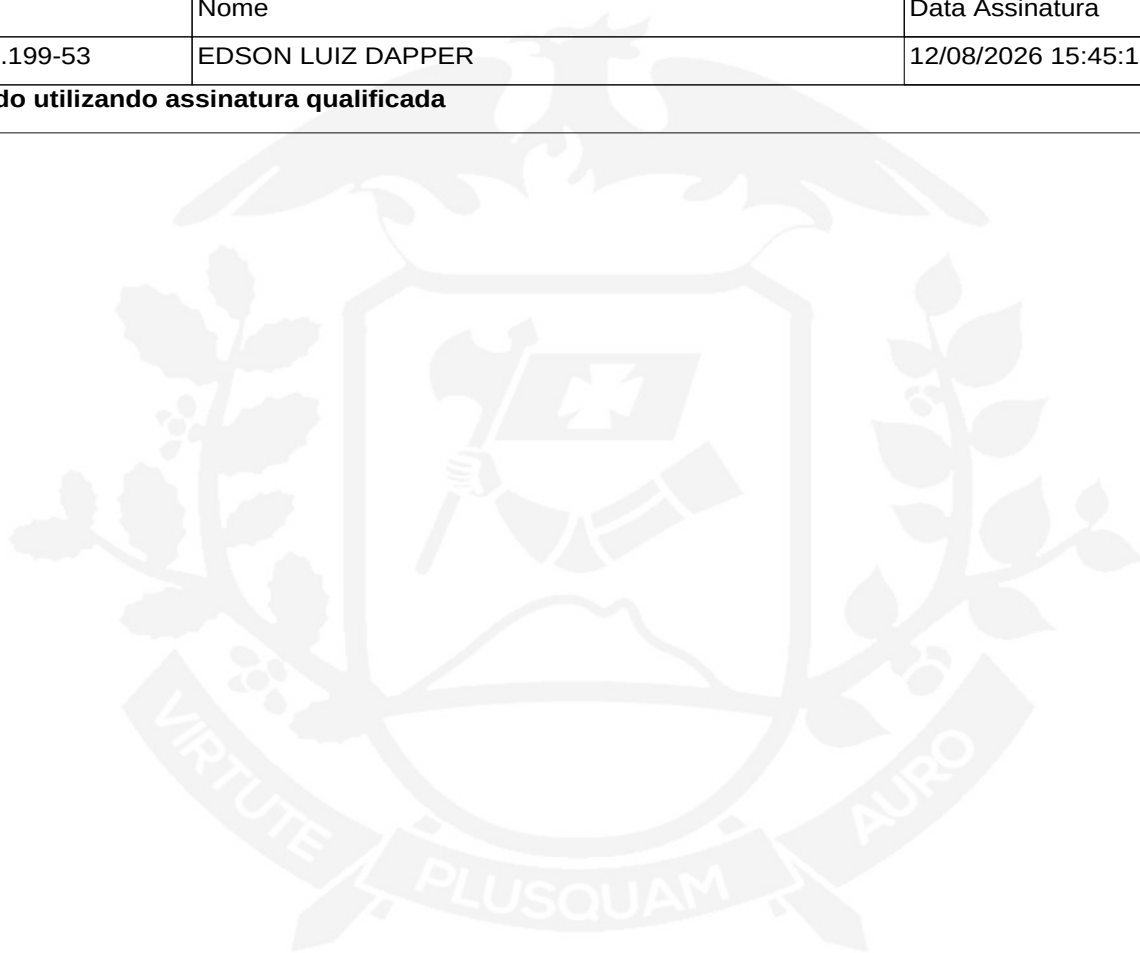
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/160.811-8	MTE2600202919	10/08/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
703.477.199-53	EDSON LUIZ DAPPER	12/08/2026 15:45:18

Assinado utilizando assinatura qualificada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3828973 em 13/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA, CNPJ 05241619000101 e protocolo 261608118 - 10/08/2026. Autenticação: EC62CFFE81ACD313FAB1DE89FBDFF8627AD321D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/160.811-8 e o código de segurança VF9j. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB PRIMAVERA – SICOOB PRIMAVERA.

CPNJ: 05.241.619/0001-01

Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE: 5140000605-9

Endereço: Avenida São João, nº. 306, Bairro Cidade Primavera I – CEP 78850-000 – Primavera do Leste/MT.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL – SICOOB UNIÃO MT/MS.

CPNJ: 03.326.437/0001-08

Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE: 5140000477-3

Endereço: Avenida Miguel Sutil, nº. 7.707, Bairro Duque de Caxias – CEP 78.043-375 – Cuiabá/MT.

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA

I. DATA/HORA/LOCAL: Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h, realizou-se de forma SEMIPRESENCIAL, on-line por meio do aplicativo Sicoob Moob e, presencial na Avenida São João, nº. 306, Bairro Cidade Primavera I – CEP 78850-000 – Primavera do Leste/MT, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária Conjunta da Cooperativa de Crédito Sicoob Primavera – Sicoob Primavera e da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul – Sicoob União MT/MS.

II. CONVOCAÇÃO: A Assembleia Geral Extraordinária Conjunta foi convocada, mediante divulgação do Edital de Convocação nos sites das cooperativas, nos endereços <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobprimavera/relatorios/> e <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobuniaomtms/relatorios/> e afixados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, cujo teor é: “COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB PRIMAVERA – SICOOB PRIMAVERA – AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 306 – BAIRRO CIDADE PRIMAVERA I – PRIMAVERA DO LESTE/MT – CEP: 78850-000 - CNPJ nº. 05.241.619/0001-01 – NIRE nº. 5140000605-9 e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL – SICOOB UNIÃO MT/MS – AVENIDA MIGUEL SUTIL, Nº. 7.707 – BAIRRO DUQUE DE CAXIAS – CUIABÁ/MT – CEP: 78048-375 – CNPJ nº. 03.326.437/0001-08 – NIRE nº. 5140000477-3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA – Modalidade Semipresencial – O Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB PRIMAVERA – SICOOB PRIMAVERA, em conjunto com o Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL – SICOOB UNIÃO MT/MS, no uso das atribuições que lhes conferem os respectivos estatutos sociais, convocam os delegados de cada Cooperativa, que nesta data somam, respectivamente, 41 (quarenta e um) e 21 (vinte e um) em condições de votar, para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA**, no dia 22 de abril de 2026, presencialmente na Sede do Sicoob Primavera, conforme endereço no cabeçalho e digitalmente através da transmissão pelo aplicativo Sicoob MOOB, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Delegados, em primeira convocação às 8h (horário de Cuiabá/MT), com a presença de metade mais um dos Delegados, em segunda convocação às 9h (horário de Cuiabá/MT); ou às 10h (horário de Cuiabá/MT), com a presença de no mínimo 10 (dez) Delegados em terceira convocação, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: **1.** Análise e deliberação sobre o relatório da Comissão Mista de Incorporação, constituída pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas pelo Sicoob Primavera em 25/3/2026 e pelo Sicoob União MT/MS em 31/3/2026; **2.** Deliberar sobre a incorporação dos ativos e passivos da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL – SICOOB UNIÃO MT/MS pela COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB PRIMAVERA – SICOOB PRIMAVERA e extinção do Sicoob União MT/MS; **3.** Deliberar sobre a destinação do resultado da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL – SICOOB UNIÃO MT/MS acumulado até a data da incorporação e solicitação de assistência financeira ao FGCOOP; **4.** Reforma Ampla e Geral do Estatuto Social com os seguintes destaques: a) área de ação; b) adequação dos órgãos estatutários; c) representação por delegados; d) criação do Fundo de Estabilidade Financeira – FEF; e) alteração de percentual de destinação dos fundos; e e) adequação do modelo sistêmico; **5.** Aprovação do Regulamento do Fundo de Estabilidade Financeira – FEF; **6.** Preenchimento dos cargos vagos do Conselho de Administração; **7.** Fixação dos honorários para os órgãos estatutários; **8.** Aprovação do Regulamento de Delegados e de Organização do Quadro Social; **9.**

Página 1 de 88



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3828973 em 13/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA, CNPJ 05241619000101 e protocolo 261608118 - 10/08/2026. Autenticação: EC62CFFE81ACD313FAB1DE89FBDFF8627AD321D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/160.811-8 e o código de segurança VF9j. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/99

Outros assuntos de interesse do quadro social. Primavera do Leste/MT, 10 de abril de 2026. Edson Luiz Dapper – Presidente - Sicoob Primavera e José Augusto Manzano Indalécio – Presidente – Sicoob União MT/MS. **OBSERVAÇÃO: 1)** A Assembleia ocorrerá de forma **SEMIPRESENCIAL**, no endereço acima citado, e também por meio do sítio <https://www.sicoob.com.br/web/moobweb> ou por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados, que poderão participar, sem direito a voz e voto. Essa e outras informações podem ser obtidas detalhadamente nos sítios <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobprimavera/assembleia> e <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobuniao/assembleia-digital>. **2)** As informações sobre a assembleia estarão disponíveis no site das Cooperativas, Sicoob Moob, redes sociais e no mural das agências, assim como serão encaminhadas via e-mail, SMS e WhatsApp.”

III. MODALIDADE DE REALIZAÇÃO: A Assembleia Geral Extraordinária Conjunta foi realizada na modalidade SEMIPRESENCIAL com participação digital e presencial e votação digital, por meio do aplicativo Sicoob Moob.

IV. PRESENCAS: Às 10h, constatado o quórum legal, a Assembleia Geral Extraordinária Conjunta foi declarada instalada pelos Presidentes dos Conselhos de Administração das Cooperativas, Sr. Edson Luiz Dapper e Sr. José Augusto Manzano Indalécio, em terceira e última convocação, com a presença de 35 (trinta e cinco) delegados participando digitalmente, e 2 (dois) delegados participando presencialmente, esclarecido que, nesta data, eram 62 (sessenta e dois) o número de delegados em condições de votar da Sicoob Primavera e da Sicoob União MT/MS

V. MESA DIRETORA/SECRETÁRIA: Mesa instalada com a presença: **(i)** do Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Primavera, Sr. Edson Luiz Dapper, que presidiu a assembleia; **(ii)** do Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Augusto Manzano Indalécio; **(iii)** da Secretária, Sra. Simoni Pavin Sari, escolhida pela assembleia; **(iv)** dos seguintes convidados: Sr. Emílio Júnior de Souza – Diretor Executivo do Sicoob Central Rondon, Sra. Aifa Naomi Uehara de Paula – Presidente da Sicoob Central Rondon, Sr. Alexandre Bustamante dos Santos – Vice Presidente da Sicoob União MT/MS (Membro da COMIPA), Sr. Adenildo José Garcia – Conselheiro de Administração da Sicoob Primavera (Membro da COMIPA);

VI. ORDEM DO DIA:

1. Análise e deliberação sobre o relatório da Comissão Mista de Incorporação, constituída pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas pelo Sicoob Primavera em 25/3/2026 e pelo Sicoob União MT/MS em 31/3/2026 – O presidente solicitou ao Sr. Alexandre Bustamante que esclarece os trabalhos da comissão mista, o qual pontuou que a comissão mista foi constituída com representantes de ambas as cooperativas envolvidas, com o objetivo de garantir transparência, equilíbrio e rigor técnico durante todo o processo de análise da incorporação. Explicou ainda, que os trabalhos foram conduzidos com base em critérios legais, contábeis, financeiros e operacionais, respeitando as normas do sistema Sicoob e da regulamentação vigente. Esclareceu a metodologia adotada pela comissão, incluindo a realização de auditorias, análise detalhada de balanços patrimoniais, avaliação de ativos e passivos, além da verificação da saúde financeira e da sustentabilidade das cooperativas envolvidas. Enfatizou que todas essas etapas foram conduzidas por profissionais qualificados, garantindo credibilidade ao processo. Na sequência, o Sr. Alexandre solicitou ao diretor executivo do Sicoob Central Rondon, Sr. Emílio Júnior de Souza, que procedesse a leitura do relatório da Comissão Mista de Incorporação com resultados consolidados e pareceres

Página 2 de 88

favoráveis à incorporação do Sicoob União MT/MS pelo Sicoob Primavera. Dando continuidade, foi solicitado a plenária se haveria necessidade de mais esclarecimentos quanto ao assunto. Houve algumas solicitações para aprofundamento ao tema, que foi prontamente atendido e esclarecido pelo Sr. Emilio. **Após discussão e deliberação, passou a regime de votação, onde 34 (trinta e quatro) delegados presentes aptos a votar, aprovaram o relatório da Comissão Mista de Incorporação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.**

2. Deliberar sobre a incorporação dos ativos e passivos da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL – SICOOB UNIÃO MT/MS pela COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB PRIMAVERA – SICOOB PRIMAVERA e extinção do Sicoob União MT/MS – O presidente Sr. Edson Luiz Dapper, com a aprovação do item anterior, dando continuidade, solicitou a plenária se haveria necessidade de mais esclarecimentos quanto ao assunto. **Após discussão e deliberação, passou a regime de votação, onde 32 (trinta e dois) delegados presentes aptos a votar, aprovaram a incorporação da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul – SICOOB UNIÃO MT/MS pela Cooperativa de Crédito Sicoob Primavera – SICOOB PRIMAVERA abstendo-se de votar os legalmente impedidos.** A incorporação será efetivada na data do Diário Oficial da União em que for publicada a aprovação da incorporação pelo Banco Central, de acordo com o artigo 26 da Resolução do CMN nº 4.817/2020, data que ocorrerá a migração da base de dados da incorporada. Frisa-se que nesta data a incorporadora assumirá todos os bens, direitos e obrigações da incorporada. Ainda, nessa mesma data ocorrerá a extinção do CNPJ nº. 03.326.437/0001-08 da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL – SICOOB UNIÃO MT/MS. Abaixo, segue os PAs que serão incorporados neste ato, bem como seus respectivos endereços para abertura das novas filiais da incorporadora.

PA	CNPJ	ENDEREÇO
PA 03 TRIBUNAL DE JUSTIÇA	03.326.437/0009-65	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n - Anexo ao TJ - Bairro Bosque da Saúde - CEP: 78050-000 - Cuiabá/MT
PA 04 SHOPPING POPULAR	03.326.437/0014-22	Avenida Manoel José de Arruda, s/n - Sala 540 - Bairro Porto - CEP: 78025-190 - Cuiabá/MT
PA 05 FEDERAL	03.326.437/0008-84	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1047 - Bairro Araés - CEP: 78005-725 - Cuiabá/MT
PA 06 IFMT	03.326.437/0007-01	Rua Marechal Deodoro, nº. 1402 - Bairro Centro Norte - CEP: 78005-100 - Cuiabá/MT
PA 08 CAMPO NOVO DO PARECIS	03.326.437/0003-70	Rua Paraná, nº. 600 - Bairro Centro - CEP: 78360-000 - Campo Novo do Parecis/MT
PA 09 NOVA MUTUM	03.326.437/0002-99	Avenida das Arapongas, nº. 463N, Quadra 85, Lote 12A - Bairro Jardim das Orquideas - CEP: 78452-006 - Nova Mutum/MT

PA	CNPJ	ENDEREÇO
PA 11 VIA PARK	03.326.437/0015-03	Rua Caliandra, nº. 357 - Loja 01, Bairro Vivendas do Bosque - CEP: 79021-160 - Campo Grande/MS
PA 12 ARAPUTANGA	03.326.437/0004-50	Avenida Castelo Branco, nº. 420, Quadra 55, Bairro Centro- CEP 78260-000 - Araputanga/MT
PA 14 SANTA RITA DO TRIVELATO	03.326.437/0005-31	Rua das Araras, nº. 2063, 1º Andar - Bairro Centro - CEP: 78445-000 - Santa Rita do Trivelato/MT
PA 15 SIDROLÂNDIA	03.326.437/0013-41	Rua Dorvalino dos Santos, Lote 1-A, Quadra 45 - Setor "A", Bairro Centro - CEP: 79170-000 - Sidrolândia/MS
PA 16 CHAPADÃO DO SUL	03.326.437/0018-56	Rua Oito, nº. 541 - Bairro Centro - CEP: 79560-000 - Chapadão do Sul/MS
PA 17 MAMOEIROS	03.326.437/0019-37	Rua Edelmina Querubim Marcheti, nº: 1623W - CEP: 78.454-584 - Nova Mutum/MT
PA 18 SALTO DO CÉU	03.326.437/0016-94	Avenida Pedro Pedrossian, nº. 63 -Bairro Centro - CEP 78270-000 - Salto do Céu/MT
PA 19 COSTA RICA	03.326.437/0017-75	Rua Sebastião Messias de Paula, nº. 210 - Bairro Centro - CEP 79550-000 - Costa Rica/MS
PA 20 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	03.326.437/0020-70	Rua Siegfried Buss, nº. 963 - Bairro Centro - CEP: 78435-000 - São José do Rio Claro/MT
PA 21 PALMEIRAS	03.326.437/0021-51	Rua Minas Gerais, nº. 1269 NW, Salas 1 e 2 - Bairro Jardim das Palmeiras - CEP: 78360-000 - Campo Novo do Parecis/MT
PA 22 PARANAÍBA	03.326.437/0022-32	Rua Jaime Veríssimo de Campos, nº. 749 - Bairro Centro - CEP: 79500-000 - Paranaíba/MS
PA 23 FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE	03.326.437/0023-13	Rua Espírito Santo, nº. 260 - Bairro Centro - CEP 78290-000 - Figueirópolis D' Oeste/MT
PA 24 RIO BRANCO	03.326.437/0024-02	Avenida Pedro Inocencio de Araujo, nº. 283 - Bairro Centro - CEP: 78275-000 - Rio Branco/MT
PA 25 JAURU	03.326.437/0025-85	Avenida Padre Nazareno Lanciotti, 400 - Bairro Centro - CEP 78255-000 - Jauru/MT
PA 26 INDIAVAI	03.326.437/0026-66	Avenida Jaime Campos, nº. 749 - Bairro Centro - CEP: 78295-000 - Indavaí/MT
PA 27 FIGUEIRÃO	03.326.437/0028-28	Avenida Moises Araujo Galvão, 936, Bairro Vila São José - CEP: 79428-000 - Figueirão/MS
PA 28 ALCINÓPOLIS	03.326.437/0027-47	Avenida Adolfo Alves Carneiro, nº. 1222 - Bairro Centro - CEP 79530-000 - Alcinópolis/MS
PA 30 CASSILÂNDIA	03.326.437/0030-42	Rua Sebastião Leal, nº. 1121 - Bairro Centro - CEP: 79540-039 - Cassilândia/MS
PA 31 PARAÍSO DAS ÁGUAS	03.326.437/0031-23	Rua Manoel Rodrigues da Cruz, nº. 327 - Loteamento Patrimônio do Paraíso - CEP: 79556-014 - Paraíso das Águas/MS
PA 32 INOCÊNCIA	03.326.437/0032-04	Avenida Juracy Luiz de Castro, nº. 86 - Bairro Centro - CEP: 79580-025 - Inocência/MS
PA 33 AV. DAS TORRES	03.326.437/0033-95	Rua João de Barro, nº. 15 - Quadra 27 - Lotes 41 e 42 - Bairro Recanto dos Passáros - CEP: 78075-290 - Cuiabá/MT

3. Deliberar sobre a destinação do resultado da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO

Página 4 de 88



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3828973 em 13/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA, CNPJ 05241619000101 e protocolo 261608118 - 10/08/2026. Autenticação: EC62CFFE81ACD313FAB1DE89FBDFF8627AD321D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/160.811-8 e o código de segurança VF9j. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/99

DO SUL – SICOOB UNIÃO MT/MS acumulado até a data da incorporação e solicitação de assistência financeira ao FGCOOP – Levando em consideração o Relatório da Comissão Mista, esta Assembleia Geral deliberou pelo reconhecimento e rateio das perdas oriundas da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul – Sicoob União MT/MS, no montante total estimado de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), pelo prazo de 15 (quinze) anos, observados os critérios legais e estatutários aplicáveis. A fórmula de cálculo para o rateio das perdas apuradas na incorporada no exercício de 2026 até a data efetiva da incorporação será de 27% (vinte e sete por cento) com base na movimentação de conta corrente – saldo médio positivo, 12% (doze por cento) com base na movimentação de conta corrente – juros pagos no cheque especial, 22% (vinte e dois por cento) com base na movimentação de crédito – juros pagos em operações de crédito, 17% (dezessete por cento) com base na movimentação de depósito a prazo – captação saldo médio real em aplicações, 6% (seis por cento) com base na movimentação de crédito – juros pagos em títulos descontados, 6% (seis por cento) com base na movimentação de cobrança – tarifas pagas, 5% (cinco por cento) com base na movimentação de Sipag – comissão sobre faturamento e 5% (cinco por cento) com base na movimentação de conta corrente – tarifas pagas. Na mesma oportunidade, foi solicitada a aprovação da cessão ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop do crédito correspondente às perdas atribuídas a cada associado da cooperativa incorporada, acumuladas até a data da incorporação, com a finalidade de viabilizar operação de assistência financeira, nos termos do art. 9º-A da Lei Complementar nº 130/2009. O montante de responsabilidade individual de cada associado nas perdas oriundas da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul – Sicoob União MT/MS, no montante total estimado de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), constará em relação anexa à presente ata, identificados pelos quatro últimos dígitos do CPF, assegurando-se a proteção de dados pessoais, a transparência e o acesso à informação. Esse valor poderá sofrer alterações, pois considerará o resultado da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul – Sicoob União MT/MS até a data-base da incorporação (data da homologação pelo Banco Central do Brasil, conforme Resolução CMN 4.817/2020) prevista para 01/06/2026. A liquidação do saldo devedor de cada cooperado poderá ocorrer, isolada ou cumulativamente, por: (i) compensação com sobras de exercícios subsequentes; (ii) repasse da remuneração das cotas-partes de capital; (iii) abatimento de cotas-parte capital no ato da demissão; e ou (iii) pagamento voluntário, a qualquer tempo. A Cooperativa efetuará os repasses ao FGCoop para amortização do valor devido, até o limite das perdas individualmente registradas, conforme prazo estabelecido de até 15 (quinze) anos, corrigidas pelo índice contratual. Formalizada a operação com o FGCoop, a cessão de crédito passa a ter caráter irrevogável e irretratável, nos termos da legislação aplicável. Caso o FGCoop não faça a operação de assistência financeira de todo o saldo de perdas, solicitamos a aprovação prévia de solicitação de operação similar ao Centro Cooperativo Sicoob (CCS) utilizando fontes do Fundo de Proteção do Sicoob (FPS). **Após discussão e deliberação, passou a regime de votação, onde 32 (trinta e dois) delegados presentes, votaram a destinação do resultado do Sicoob União MT/MS acumulado até a data da incorporação, solicitação de assistência financeira ao FGCOOP e solicitação prévia de assistência ao FPS Sicoob, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.**

[illegible]

[illegible]



Time	OPCRN	Posn	Time	OPCRN	Posn	Time	OPCRN	Posn	Time	OPCRN	Posn	Time	OPCRN	Posn	Time	OPCRN	Posn
00	150	1.0	00	150	1.0	00	150	1.0	00	150	1.0	00	150	1.0	00	150	1.0
01	151	1.1	01	151	1.1	01	151	1.1	01	151	1.1	01	151	1.1	01	151	1.1
02	152	1.2	02	152	1.2	02	152	1.2	02	152	1.2	02	152	1.2	02	152	1.2
03	153	1.3	03	153	1.3	03	153	1.3	03	153	1.3	03	153	1.3	03	153	1.3
04	154	1.4	04	154	1.4	04	154	1.4	04	154	1.4	04	154	1.4	04	154	1.4
05	155	1.5	05	155	1.5	05	155	1.5	05	155	1.5	05	155	1.5	05	155	1.5
06	156	1.6	06	156	1.6	06	156	1.6	06	156	1.6	06	156	1.6	06	156	1.6
07	157	1.7	07	157	1.7	07	157	1.7	07	157	1.7	07	157	1.7	07	157	1.7
08	158	1.8	08	158	1.8	08	158	1.8	08	158	1.8	08	158	1.8	08	158	1.8
09	159	1.9	09	159	1.9	09	159	1.9	09	159	1.9	09	159	1.9	09	159	1.9
10	160	2.0	10	160	2.0	10	160	2.0	10	160	2.0	10	160	2.0	10	160	2.0
11	161	2.1	11	161	2.1	11	161	2.1	11	161	2.1	11	161	2.1	11	161	2.1
12	162	2.2	12	162	2.2	12	162	2.2	12	162	2.2	12	162	2.2	12	162	2.2
13	163	2.3	13	163	2.3	13	163	2.3	13	163	2.3	13	163	2.3	13	163	2.3
14	164	2.4	14	164	2.4	14	164	2.4	14	164	2.4	14	164	2.4	14	164	2.4
15	165	2.5	15	165	2.5	15	165	2.5	15	165	2.5	15	165	2.5	15	165	2.5
16	166	2.6	16	166	2.6	16	166	2.6	16	166	2.6	16	166	2.6	16	166	2.6
17	167	2.7	17	167	2.7	17	167	2.7	17	167	2.7	17	167	2.7	17	167	2.7
18	168	2.8	18	168	2.8	18	168	2.8	18	168	2.8	18	168	2.8	18	168	2.8
19	169	2.9	19	169	2.9	19	169	2.9	19	169	2.9	19	169	2.9	19	169	2.9
20	170	3.0	20	170	3.0	20	170	3.0	20	170	3.0	20	170	3.0	20	170	3.0
21	171	3.1	21	171	3.1	21	171	3.1	21	171	3.1	21	171	3.1	21	171	3.1
22	172	3.2	22	172	3.2	22	172	3.2	22	172	3.2	22	172	3.2	22	172	3.2
23	173	3.3	23	173	3.3	23	173	3.3	23	173	3.3	23	173	3.3	23	173	3.3
24	174	3.4	24	174	3.4	24	174	3.4	24	174	3.4	24	174	3.4	24	174	3.4
25	175	3.5	25	175	3.5	25	175	3.5	25	175	3.5	25	175	3.5	25	175	3.5
26	176	3.6	26	176	3.6	26	176	3.6	26	176	3.6	26	176	3.6	26	176	3.6
27	177	3.7	27	177	3.7	27	177	3.7	27	177	3.7	27	177	3.7	27	177	3.7
28	178	3.8	28	178	3.8	28	178	3.8	28	178	3.8	28	178	3.8	28	178	3.8
29	179	3.9	29	179	3.9	29	179	3.9	29	179	3.9	29	179	3.9	29	179	3.9
30	180	4.0	30	180	4.0	30	180	4.0	30	180	4.0	30	180	4.0	30	180	4.0
31	181	4.1	31	181	4.1	31	181	4.1	31	181	4.1	31	181	4.1	31	181	4.1
32	182	4.2	32	182	4.2	32	182	4.2	32	182	4.2	32	182	4.2	32	182	4.2
33	183	4.3	33	183	4.3	33	183	4.3	33	183	4.3	33	183	4.3	33	183	4.3
34	184	4.4	34	184	4.4	34	184	4.4	34	184	4.4	34	184	4.4	34	184	4.4
35	185	4.5	35	185	4.5	35	185	4.5	35	185	4.5	35	185	4.5	35	185	4.5
36	186	4.6	36	186	4.6	36	186	4.6	36	186	4.6	36	186	4.6	36	186	4.6
37	187	4.7	37	187	4.7	37	187	4.7	37	187	4.7	37	187	4.7	37	187	4.7
38	188	4.8	38	188	4.8	38	188	4.8	38	188	4.8	38	188	4.8	38	188	4.8
39	189	4.9	39	189	4.9	39	189	4.9	39	189	4.9	39	189	4.9	39	189	4.9
40	190	5.0	40	190	5.0	40	190	5.0	40	190	5.0	40	190	5.0	40	190	5.0
41	191	5.1	41	191	5.1	41	191	5.1	41	191	5.1	41	191	5.1	41	191	5.1
42	192	5.2	42	192	5.2	42	192	5.2	42	192	5.2	42	192	5.2	42	192	5.2
43	193	5.3	43	193	5.3	43	193	5.3	43	193	5.3	43	193	5.3	43	193	5.3
44	194	5.4	44	194	5.4	44	194	5.4	44	194	5.4	44	194	5.4	44	194	5.4
45	195	5.5	45	195	5.5	45	195	5.5	45	195	5.5	45	195	5.5	45	195	5.5
46	196	5.6	46	196	5.6	46	196	5.6	46	196	5.6	46	196	5.6	46	196	5.6
47	197	5.7	47	197	5.7	47	197	5.7	47	197	5.7	47	197	5.7	47	197	5.7
48	198	5.8	48	198	5.8	48	198	5.8	48	198	5.8	48	198	5.8	48	198	5.8
49	199	5.9	49	199	5.9	49	199	5.9	49	199	5.9	49	199	5.9	49	199	5.9
50	200	6.0	50	200	6.0	50	200	6.0	50	200	6.0	50	200	6.0	50	200	6.0
51	201	6.1	51	201	6.1	51	201	6.1	51	201	6.1	51	201	6.1	51	201	6.1
52	202	6.2	52	202	6.2	52	202	6.2	52	202	6.2	52	202	6.2	52	202	6.2
53	203	6.3	53	203	6.3	53	203	6.3	53	203	6.3	53	203	6.3	53	203	6.3
54	204	6.4	54	204	6.4	54	204	6.4	54	204	6.4	54	204	6.4	54	204	6.4
55	205	6.5	55	205	6.5	55	205	6.5	55	205	6.5	55	205	6.5	55	205	6.5
56	206	6.6	56	206	6.6	56	206	6.6	56	206	6.6	56	206	6.6	56	206	6.6
57	207	6.7	57	207	6.7	57	207	6.7	57	207	6.7	57	207	6.7	57	207	6.7
58	208	6.8	58	208	6.8	58	208	6.8	58	208	6.8	58	208	6.8	58	208	6.8
59	209	6.9	59	209	6.9	59	209	6.9	59	209	6.9	59	209	6.9	59	209	6.9
60	210	7.0	60	210	7.0	60	210	7.0	60	210	7.0	60	210	7.0	60	210	7.0
61	211	7.1	61	211	7.1	61	211	7.1	61	211	7.1	61	211	7.1	61	211	7.1
62	212	7.2	62	212	7.2	62	212	7.2	62	212	7.2	62	212	7.2	62	212	7.2
63	213	7.3	63	213	7.3	63	213	7.3	63	213	7.3	63	213	7.3	63	213	7.3
64	214	7.4	64	214	7.4	64	214	7.4	64	214	7.4	64	214	7.4	64	214	7.4
65	215	7.5	65	215	7.5	65	215	7.5	65	215	7.5	65	215	7.5	65	215	7.5
66	216	7.6	66	216	7.6	66	216	7.6	66	216	7.6	66	216	7.6	66	216	7.6
67	217	7.7	67	217	7.7	67	217	7.7	67	217	7.7	67	217	7.7	67	217	7.7
68	218	7.8	68	218	7.8	68	218	7.8	68	218	7.8	68	218	7.8	68	218	7.8
69	219	7.9	69	219	7.9	69	219	7.9	69	219	7.9	69	219	7.9	69	219	7.9
70	220	8.0	70	220	8.0	70	220	8.0	70	220	8.0	70	220	8.0	70	220	8.0
71	221	8.1	71	221	8.1	71	221	8.1	71	221	8.1	71	221	8.1	71	221	8.1
72	222	8.2	72	222	8.2	72	222	8.2	72	222	8.2	72	222	8.2	72	222	8.2
73	223	8.3	73	223	8.3	73	223	8.3	73	223	8.3	73	223	8.3	73	223	8.3
74	224	8.4	74	224	8.4	74	224	8.4	74	224	8.4	74	224	8.4	74	224	8.4
75	225	8.5	75	225	8.5	75	225	8.5	75	225	8.5	75	225	8.5	75	225	8.5
76	226	8.6	76	226	8.6	76	226	8.6	76	226	8.6	76	226	8.6	76	226	8.6
77	227	8.7	77	227	8.7	77	227	8.7	77	227	8.7	77	227	8.7	77	227	8.7
78	228	8.8	78	228	8.8	78	228	8.8	78	228	8.8	78	228	8.8	78	228	8.8
79	229	8.9	79	229	8.9	79	229	8.9	79	229	8.9	79	229	8.9	79	229	8.9
80	230	9.0	80	230	9.0	80	230	9.0	80	230	9.0	80	230	9.0	80	230	9.0
81	231	9.1	81	231	9.1	81	231	9.1	81	231	9.1	81	231	9.1	81	231	9.1
82	232	9.2	82	232	9.2	82	232	9.2	82	232	9.2	82	232	9.2	82	232	9.2
83	233	9.3	83	233	9.3	83	233	9.3	83	233	9.3	83	233	9.3	83	233	9.3
84	234	9.4	84	234	9.4	84	234	9.4	84	234	9.4	84	234	9.4	84	234	9.4
85	235	9.5	85	235	9.5	85	235	9.5	85	235	9.5	85	235	9.5	85	235	9.5
86	236	9.6	86	236													

[illegible]



Time	OPCRN	Feeds	Time	OPCRN	Feeds	Time	OPCRN	Feeds	Time	OPCRN	Feeds	Time	OPCRN	Feeds	Time	OPCRN	Feeds
00:00	0000	0000	00:01	0001	0001	00:02	0002	0002	00:03	0003	0003	00:04	0004	0004	00:05	0005	0005
00:06	0006	0006	00:07	0007	0007	00:08	0008	0008	00:09	0009	0009	00:10	0010	0010	00:11	0011	0011
00:12	0012	0012	00:13	0013	0013	00:14	0014	0014	00:15	0015	0015	00:16	0016	0016	00:17	0017	0017
00:18	0018	0018	00:19	0019	0019	00:20	0020	0020	00:21	0021	0021	00:22	0022	0022	00:23	0023	0023
00:24	0024	0024	00:25	0025	0025	00:26	0026	0026	00:27	0027	0027	00:28	0028	0028	00:29	0029	0029
00:30	0030	0030	00:31	0031	0031	00:32	0032	0032	00:33	0033	0033	00:34	0034	0034	00:35	0035	0035
00:36	0036	0036	00:37	0037	0037	00:38	0038	0038	00:39	0039	0039	00:40	0040	0040	00:41	0041	0041
00:42	0042	0042	00:43	0043	0043	00:44	0044	0044	00:45	0045	0045	00:46	0046	0046	00:47	0047	0047
00:48	0048	0048	00:49	0049	0049	00:50	0050	0050	00:51	0051	0051	00:52	0052	0052	00:53	0053	0053
00:54	0054	0054	00:55	0055	0055	00:56	0056	0056	00:57	0057	0057	00:58	0058	0058	00:59	0059	0059
01:00	0100	0100	01:01	0101	0101	01:02	0102	0102	01:03	0103	0103	01:04	0104	0104	01:05	0105	0105
01:06	0106	0106	01:07	0107	0107	01:08	0108	0108	01:09	0109	0109	01:10	0110	0110	01:11	0111	0111
01:12	0112	0112	01:13	0113	0113	01:14	0114	0114	01:15	0115	0115	01:16	0116	0116	01:17	0117	0117
01:18	0118	0118	01:19	0119	0119	01:20	0120	0120	01:21	0121	0121	01:22	0122	0122	01:23	0123	0123
01:24	0124	0124	01:25	0125	0125	01:26	0126	0126	01:27	0127	0127	01:28	0128	0128	01:29	0129	0129
01:30	0130	0130	01:31	0131	0131	01:32	0132	0132	01:33	0133	0133	01:34	0134	0134	01:35	0135	0135
01:36	0136	0136	01:37	0137	0137	01:38	0138	0138	01:39	0139	0139	01:40	0140	0140	01:41	0141	0141
01:42	0142	0142	01:43	0143	0143	01:44	0144	0144	01:45	0145	0145	01:46	0146	0146	01:47	0147	0147
01:48	0148	0148	01:49	0149	0149	01:50	0150	0150	01:51	0151	0151	01:52	0152	0152	01:53	0153	0153
01:54	0154	0154	01:55	0155	0155	01:56	0156	0156	01:57	0157	0157	01:58	0158	0158	01:59	0159	0159
02:00	0200	0200	02:01	0201	0201	02:02	0202	0202	02:03	0203	0203	02:04	0204	0204	02:05	0205	0205
02:06	0206	0206	02:07	0207	0207	02:08	0208	0208	02:09	0209	0209	02:10	0210	0210	02:11	0211	0211
02:12	0212	0212	02:13	0213	0213	02:14	0214	0214	02:15	0215	0215	02:16	0216	0216	02:17	0217	0217
02:18	0218	0218	02:19	0219	0219	02:20	0220	0220	02:21	0221	0221	02:22	0222	0222	02:23	0223	0223
02:24	0224	0224	02:25	0225	0225	02:26	0226	0226	02:27	0227	0227	02:28	0228	0228	02:29	0229	0229
02:30	0230	0230	02:31	0231	0231	02:32	0232	0232	02:33	0233	0233	02:34	0234	0234	02:35	0235	0235
02:36	0236	0236	02:37	0237	0237	02:38	0238	0238	02:39	0239	0239	02:40	0240	0240	02:41	0241	0241
02:42	0242	0242	02:43	0243	0243	02:44	0244	0244	02:45	0245	0245	02:46	0246	0246	02:47	0247	0247
02:48	0248	0248	02:49	0249	0249	02:50	0250	0250	02:51	0251	0251	02:52	0252	0252	02:53	0253	0253
02:54	0254	0254	02:55	0255	0255	02:56	0256	0256	02:57	0257	0257	02:58	0258	0258	02:59	0259	0259
03:00	0300	0300	03:01	0301	0301	03:02	0302	0302	03:03	0303	0303	03:04	0304	0304	03:05	0305	0305
03:06	0306	0306	03:07	0307	0307	03:08	0308	0308	03:09	0309	0309	03:10	0310	0310	03:11	0311	0311
03:12	0312	0312	03:13	0313	0313	03:14	0314	0314	03:15	0315	0315	03:16	0316	0316	03:17	0317	0317
03:18	0318	0318	03:19	0319	0319	03:20	0320	0320	03:21	0321	0321	03:22	0322	0322	03:23	0323	0323
03:24	0324	0324	03:25	0325	0325	03:26	0326	0326	03:27	0327	0327	03:28	0328	0328	03:29	0329	0329
03:30	0330	0330	03:31	0331	0331	03:32	0332	0332	03:33	0333	0333	03:34	0334	0334	03:35	0335	0335
03:36	0336	0336	03:37	0337	0337	03:38	0338	0338	03:39	0339	0339	03:40	0340	0340	03:41	0341	0341
03:42	0342	0342	03:43	0343	0343	03:44	0344	0344	03:45	0345	0345	03:46	0346	0346	03:47	0347	0347
03:48	0348	0348	03:49	0349	0349	03:50	0350	0350	03:51	0351	0351	03:52	0352	0352	03:53	0353	0353
03:54	0354	0354	03:55	0355	0355	03:56	0356	0356	03:57	0357	0357	03:58	0358	0358	03:59	0359	0359
04:00	0400	0400	04:01	0401	0401	04:02	0402	0402	04:03	0403	0403	04:04	0404	0404	04:05	0405	0405
04:06	0406	0406	04:07	0407	0407	04:08	0408	0408	04:09	0409	0409	04:10	0410	0410	04:11	0411	0411
04:12	0412	0412	04:13	0413	0413	04:14	0414	0414	04:15	0415	0415	04:16	0416	0416	04:17	0417	0417
04:18	0418	0418	04:19	0419	0419	04:20	0420	0420	04:21	0421	0421	04:22	0422	0422	04:23	0423	0423
04:24	0424	0424	04:25	0425	0425	04:26	0426	0426	04:27	0427	0427	04:28	0428	0428	04:29	0429	0429
04:30	0430	0430	04:31	0431	0431	04:32	0432	0432	04:33	0433	0433	04:34	0434	0434	04:35	0435	0435
04:36	0436	0436	04:37	0437	0437	04:38	0438	0438	04:39	0439	0439	04:40	0440	0440	04:41	0441	0441
04:42	0442	0442	04:43	0443	0443	04:44	0444	0444	04:45	0445	0445	04:46	0446	0446	04:47	0447	0447
04:48	0448	0448	04:49	0449	0449	04:50	0450	0450	04:51	0451	0451	04:52	0452	0452	04:53	0453	0453
04:54	0454	0454	04:55	0455	0455	04:56	0456	0456	04:57	0457	0457	04:58	0458	0458	04:59	0459	0459
05:00	0500	0500	05:01	0501	0501	05:02	0502	0502	05:03	0503	0503	05:04	0504	0504	05:05	0505	0505
05:06	0506	0506	05:07	0507	0507	05:08	0508	0508	05:09	0509	0509	05:10	0510	0510	05:11	0511	0511
05:12	0512	0512	05:13	0513	0513	05:14	0514	0514	05:15	0515	0515	05:16	0516	0516	05:17	0517	0517
05:18	0518	0518	05:19	0519	0519	05:20	0520	0520	05:21	0521	0521	05:22	0522	0522	05:23	0523	0523
05:24	0524	0524	05:25	0525	0525	05:26	0526	0526	05:27	0527	0527	05:28	0528	0528	05:29	0529	0529
05:30	0530	0530	05:31	0531	0531	05:32	0532	0532	05:33	0533	0533	05:34	0534	0534	05:35	0535	0535
05:36	0536	0536	05:37	0537	0537	05:38	0538	0538	05:39	0539	0539	05:40	0540	0540	05:41	0541	0541
05:42	0542	0542	05:43	0543	0543	05:44	0544	0544	05:45	0545	0545	05:46	0546	0546	05:47	0547	0547
05:48	0548	0548	05:49	0549	0549	05:50	0550	0550	05:51	0551	0551	05:52	0552	0552	05:53	0553	0553
05:54	0554	0554	05:55	0555	0555	05:56	0556	0556	05:57	0557	0557	05:58	0558	0558	05:59	0559	0559
06:00	0600	0600	06:01	0601	0601	06:02	0602	0602	06:03	0603	0603	06:04	0604	0604	06:05	0605	0605
06:06	0606	0606	06:07	0607	0607	06:08	0608	0608	06:09	0609	0609	06:10	0610	0610	06:11	0611	0611
06:12	0612	0612	06:13	0613	0613	06:14	0614	0614	06:15	0615	0615	06:16	0616	0616	06:17	0617	0617
06:18	0618	0618	06:19	0619	0619	06:20	0620	0620	06:21	0621	0621	06:22	0622	0622	06:23	0623	0623
06:24	0624	0624	06:25	0625	0625	06:26	0626	0626	06:27	0627	0627	06:28	0628	0628	06:29	0629	0629
06:30	0630	0630	06:31	0631	0631	06:32	0632	0632	06:33	0633	0633	06:34	0634	0634	06:35	0635	0635
06:36	0636	0636	06:37	0637	0637	06:38	0638	0638	06:39	0639	0639	06:40	0640	0640	06:41	0641	0641
06:42	0642	0642	06:43	0643	0643	06:44	0644	0644	06:45	0645	0645	06:46	0646	0646	06:47	0647	0647
06:48	0648	0648	06:49	0649	0649	06:50	0650	0650	06:51	0651	0651	06:52	0652	0652	06:53	0653	0653
06:54	0654	0654	06:55	0655	0655	06:56	0656	0656	06:57	0657	0657	06:58	0658	0658	06:59	0659	0659
07:00	0700	0700	07:01	0701	0701	07:02	0702	0702	07:03	0703	0703	07:04	0704	0704	07:05	0705	0705
07:06	0706	0706	07:07														

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



Time	OFFICIAL	Points	Time	OFFICIAL	Points	Time	OFFICIAL	Points	Time	OFFICIAL	Points	Time	OFFICIAL	Points	Time	OFFICIAL	Points
1:00	1:00.0	1.00	1:01	1:01.0	1.01	1:02	1:02.0	1.02	1:03	1:03.0	1.03	1:04	1:04.0	1.04	1:05	1:05.0	1.05
1:06	1:06.0	1.06	1:07	1:07.0	1.07	1:08	1:08.0	1.08	1:09	1:09.0	1.09	1:10	1:10.0	1.10	1:11	1:11.0	1.11
1:12	1:12.0	1.12	1:13	1:13.0	1.13	1:14	1:14.0	1.14	1:15	1:15.0	1.15	1:16	1:16.0	1.16	1:17	1:17.0	1.17
1:18	1:18.0	1.18	1:19	1:19.0	1.19	1:20	1:20.0	1.20	1:21	1:21.0	1.21	1:22	1:22.0	1.22	1:23	1:23.0	1.23
1:24	1:24.0	1.24	1:25	1:25.0	1.25	1:26	1:26.0	1.26	1:27	1:27.0	1.27	1:28	1:28.0	1.28	1:29	1:29.0	1.29
1:30	1:30.0	1.30	1:31	1:31.0	1.31	1:32	1:32.0	1.32	1:33	1:33.0	1.33	1:34	1:34.0	1.34	1:35	1:35.0	1.35
1:36	1:36.0	1.36	1:37	1:37.0	1.37	1:38	1:38.0	1.38	1:39	1:39.0	1.39	1:40	1:40.0	1.40	1:41	1:41.0	1.41
1:42	1:42.0	1.42	1:43	1:43.0	1.43	1:44	1:44.0	1.44	1:45	1:45.0	1.45	1:46	1:46.0	1.46	1:47	1:47.0	1.47
1:48	1:48.0	1.48	1:49	1:49.0	1.49	1:50	1:50.0	1.50	1:51	1:51.0	1.51	1:52	1:52.0	1.52	1:53	1:53.0	1.53
1:54	1:54.0	1.54	1:55	1:55.0	1.55	1:56	1:56.0	1.56	1:57	1:57.0	1.57	1:58	1:58.0	1.58	1:59	1:59.0	1.59
2:00	2:00.0	2.00	2:01	2:01.0	2.01	2:02	2:02.0	2.02	2:03	2:03.0	2.03	2:04	2:04.0	2.04	2:05	2:05.0	2.05
2:06	2:06.0	2.06	2:07	2:07.0	2.07	2:08	2:08.0	2.08	2:09	2:09.0	2.09	2:10	2:10.0	2.10	2:11	2:11.0	2.11
2:12	2:12.0	2.12	2:13	2:13.0	2.13	2:14	2:14.0	2.14	2:15	2:15.0	2.15	2:16	2:16.0	2.16	2:17	2:17.0	2.17
2:18	2:18.0	2.18	2:19	2:19.0	2.19	2:20	2:20.0	2.20	2:21	2:21.0	2.21	2:22	2:22.0	2.22	2:23	2:23.0	2.23
2:24	2:24.0	2.24	2:25	2:25.0	2.25	2:26	2:26.0	2.26	2:27	2:27.0	2.27	2:28	2:28.0	2.28	2:29	2:29.0	2.29
2:30	2:30.0	2.30	2:31	2:31.0	2.31	2:32	2:32.0	2.32	2:33	2:33.0	2.33	2:34	2:34.0	2.34	2:35	2:35.0	2.35
2:36	2:36.0	2.36	2:37	2:37.0	2.37	2:38	2:38.0	2.38	2:39	2:39.0	2.39	2:40	2:40.0	2.40	2:41	2:41.0	2.41
2:42	2:42.0	2.42	2:43	2:43.0	2.43	2:44	2:44.0	2.44	2:45	2:45.0	2.45	2:46	2:46.0	2.46	2:47	2:47.0	2.47
2:48	2:48.0	2.48	2:49	2:49.0	2.49	2:50	2:50.0	2.50	2:51	2:51.0	2.51	2:52	2:52.0	2.52	2:53	2:53.0	2.53
2:54	2:54.0	2.54	2:55	2:55.0	2.55	2:56	2:56.0	2.56	2:57	2:57.0	2.57	2:58	2:58.0	2.58	2:59	2:59.0	2.59
3:00	3:00.0	3.00	3:01	3:01.0	3.01	3:02	3:02.0	3.02	3:03	3:03.0	3.03	3:04	3:04.0	3.04	3:05	3:05.0	3.05
3:06	3:06.0	3.06	3:07	3:07.0	3.07	3:08	3:08.0	3.08	3:09	3:09.0	3.09	3:10	3:10.0	3.10	3:11	3:11.0	3.11
3:12	3:12.0	3.12	3:13	3:13.0	3.13	3:14	3:14.0	3.14	3:15	3:15.0	3.15	3:16	3:16.0	3.16	3:17	3:17.0	3.17
3:18	3:18.0	3.18	3:19	3:19.0	3.19	3:20	3:20.0	3.20	3:21	3:21.0	3.21	3:22	3:22.0	3.22	3:23	3:23.0	3.23
3:24	3:24.0	3.24	3:25	3:25.0	3.25	3:26	3:26.0	3.26	3:27	3:27.0	3.27	3:28	3:28.0	3.28	3:29	3:29.0	3.29
3:30	3:30.0	3.30	3:31	3:31.0	3.31	3:32	3:32.0	3.32	3:33	3:33.0	3.33	3:34	3:34.0	3.34	3:35	3:35.0	3.35
3:36	3:36.0	3.36	3:37	3:37.0	3.37	3:38	3:38.0	3.38	3:39	3:39.0	3.39	3:40	3:40.0	3.40	3:41	3:41.0	3.41
3:42	3:42.0	3.42	3:43	3:43.0	3.43	3:44	3:44.0	3.44	3:45	3:45.0	3.45	3:46	3:46.0	3.46	3:47	3:47.0	3.47
3:48	3:48.0	3.48	3:49	3:49.0	3.49	3:50	3:50.0	3.50	3:51	3:51.0	3.51	3:52	3:52.0	3.52	3:53	3:53.0	3.53
3:54	3:54.0	3.54	3:55	3:55.0	3.55	3:56	3:56.0	3.56	3:57	3:57.0	3.57	3:58	3:58.0	3.58	3:59	3:59.0	3.59
4:00	4:00.0	4.00	4:01	4:01.0	4.01	4:02	4:02.0	4.02	4:03	4:03.0	4.03	4:04	4:04.0	4.04	4:05	4:05.0	4.05
4:06	4:06.0	4.06	4:07	4:07.0	4.07	4:08	4:08.0	4.08	4:09	4:09.0	4.09	4:10	4:10.0	4.10	4:11	4:11.0	4.11
4:12	4:12.0	4.12	4:13	4:13.0	4.13	4:14	4:14.0	4.14	4:15	4:15.0	4.15	4:16	4:16.0	4.16	4:17	4:17.0	4.17
4:18	4:18.0	4.18	4:19	4:19.0	4.19	4:20	4:20.0	4.20	4:21	4:21.0	4.21	4:22	4:22.0	4.22	4:23	4:23.0	4.23
4:24	4:24.0	4.24	4:25	4:25.0	4.25	4:26	4:26.0	4.26	4:27	4:27.0	4.27	4:28	4:28.0	4.28	4:29	4:29.0	4.29
4:30	4:30.0	4.30	4:31	4:31.0	4.31	4:32	4:32.0	4.32	4:33	4:33.0	4.33	4:34	4:34.0	4.34	4:35	4:35.0	4.35
4:36	4:36.0	4.36	4:37	4:37.0	4.37	4:38	4:38.0	4.38	4:39	4:39.0	4.39	4:40	4:40.0	4.40	4:41	4:41.0	4.41
4:42	4:42.0	4.42	4:43	4:43.0	4.43	4:44	4:44.0	4.44	4:45	4:45.0	4.45	4:46	4:46.0	4.46	4:47	4:47.0	4.47
4:48	4:48.0	4.48	4:49	4:49.0	4.49	4:50	4:50.0	4.50	4:51	4:51.0	4.51	4:52	4:52.0	4.52	4:53	4:53.0	4.53
4:54	4:54.0	4.54	4:55	4:55.0	4.55	4:56	4:56.0	4.56	4:57	4:57.0	4.57	4:58	4:58.0	4.58	4:59	4:59.0	4.59
5:00	5:00.0	5.00	5:01	5:01.0	5.01	5:02	5:02.0	5.02	5:03	5:03.0	5.03	5:04	5:04.0	5.04	5:05	5:05.0	5.05
5:06	5:06.0	5.06	5:07	5:07.0	5.07	5:08	5:08.0	5.08	5:09	5:09.0	5.09	5:10	5:10.0	5.10	5:11	5:11.0	5.11
5:12	5:12.0	5.12	5:13	5:13.0	5.13	5:14	5:14.0	5.14	5:15	5:15.0	5.15	5:16	5:16.0	5.16	5:17	5:17.0	5.17
5:18	5:18.0	5.18	5:19	5:19.0	5.19	5:20	5:20.0	5.20	5:21	5:21.0	5.21	5:22	5:22.0	5.22	5:23	5:23.0	5.23
5:24	5:24.0	5.24	5:25	5:25.0	5.25	5:26	5:26.0	5.26	5:27	5:27.0	5.27	5:28	5:28.0	5.28	5:29	5:29.0	5.29
5:30	5:30.0	5.30	5:31	5:31.0	5.31	5:32	5:32.0	5.32	5:33	5:33.0	5.33	5:34	5:34.0	5.34	5:35	5:35.0	5.35
5:36	5:36.0	5.36	5:37	5:37.0	5.37	5:38	5:38.0	5.38	5:39	5:39.0	5.39	5:40	5:40.0	5.40	5:41	5:41.0	5.41
5:42	5:42.0	5.42	5:43	5:43.0	5.43	5:44	5:44.0	5.44	5:45	5:45.0	5.45	5:46	5:46.0	5.46	5:47	5:47.0	5.47
5:48	5:48.0	5.48	5:49	5:49.0	5.49	5:50	5:50.0	5.50	5:51	5:51.0	5.51	5:52	5:52.0	5.52	5:53	5:53.0	5.53
5:54	5:54.0	5.54	5:55	5:55.0	5.55	5:56	5:56.0	5.56	5:57	5:57.0	5.57	5:58	5:58.0	5.58	5:59	5:59.0	5.59
6:00	6:00.0	6.00	6:01	6:01.0	6.01	6:02	6:02.0	6.02	6:03	6:03.0	6.03	6:04	6:04.0	6.04	6:05	6:05.0	6.05
6:06	6:06.0	6.06	6:07	6:07.0	6.07	6:08	6:08.0	6.08	6:09	6:09.0	6.09	6:10	6:10.0	6.10	6:11	6:11.0	6.11
6:12	6:12.0	6.12	6:13	6:13.0	6.13	6:14	6:14.0	6.14	6:15	6:15.0	6.15	6:16	6:16.0	6.16	6:17	6:17.0	6.17
6:18	6:18.0	6.18	6:19	6:19.0	6.19	6:20	6:20.0	6.20	6:21	6:21.0	6.21	6:22	6:22.0	6.22	6:23	6:23.0	6.23
6:24	6:24.0	6.24	6:25	6:25.0	6.25	6:26	6:26.0	6.26	6:27	6:27.0	6.27	6:28	6:28.0	6.28	6:29	6:29.0	6.29
6:30	6:30.0	6.30	6:31	6:31.0	6.31	6:32	6:32.0	6.32	6:33	6:33.0	6.33	6:34	6:34.0	6.34	6:35	6:35.0	6.35
6:36	6:36.0	6.36	6:37	6:37.0	6.37	6:38	6:38.0	6.38	6:39	6:39.0	6.39	6:40	6:40.0	6.40	6:41	6:41.0	6.41
6:42	6:42.0	6.42	6:43	6:43.0	6.43	6:44	6:44.0	6.44	6:45	6:45.0	6.45	6:46	6:46.0	6.46	6:47	6:47.0	6.47
6:48	6:48.0	6.48	6:49	6:49.0	6.49	6:50	6:50.0	6.50	6:51	6:51.0	6.51	6:52	6:52.0	6.52	6:53	6:53.0	6.53
6:54	6:54.0	6.54	6:55	6:55.0	6.55	6:56	6:56.0	6.56	6:57	6:57.0	6.57	6:58	6:58.0	6.58	6:59	6:59.0	6.59
7:00	7:00.0	7.00	7:01	7:01.0	7.01	7:02	7:02.0	7.02	7:03	7:03.0	7.03	7:04	7:04.0	7.04	7:05	7:05.0	7.05
7:06	7:06.0	7.06	7:07	7:07.0	7.07	7:08	7:08.0	7.08	7:09	7:09.0	7.09	7:10	7:10.0	7.10	7:11	7:11.0	7.11
7:12	7:12.0	7.12	7:13	7:13.0	7.13	7:14	7:14.0	7.14	7:15	7:15.0	7.15	7:16	7:16.0	7.16	7:17	7:17.0	7.17
7:18	7:18.0	7.18	7:19	7:19.0	7.19	7:20	7:20.0	7.20	7:21	7:21.0	7.21	7:22	7:22.0	7.22	7:23	7:23.0	7.23
7:24	7:24.0	7.24	7:25	7:25.0	7.25	7:26	7:26.0	7.26	7:27	7:27.0	7.27	7:28	7:28.0	7.28	7:29	7:29.0	7.29
7:30	7:30.0	7.30	7:31	7:31.0	7.31	7:32	7:32.0	7.32	7:33	7:33.0	7.33	7:34	7:34.0	7.34	7:35	7:35.0	7.35
7:36	7:36.0	7.36	7:37	7:37.0	7.37	7:38	7:38.0	7.38	7:39	7:39.0	7.39	7:40	7:40.0	7.40	7:41	7:41.0	7.41
7:42	7:42.0	7.42	7:43	7:43.0	7.43	7:44	7:44.0	7.44	7:45	7:45.0	7.45	7:46	7:46.0	7.46	7:47	7:47.0	7.47
7:48	7:48.0	7.48	7:49	7:49.0	7.49	7:50	7:50.0	7.50	7:51	7:51.0	7.51	7:52	7:52.0	7.52	7:53	7:	

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Tip	CRCOBA	Posta	Tip	CRCOBA	Posta	Tip	CRCOBA	Posta	Tip	CRCOBA	Posta	Tip	CRCOBA	Posta	Tip	CRCOBA	Posta
PF	153	172	PF	201	12	PF	206	133	PF	210	140	PF	214	141	PF	218	142
PF	154	173	PF	202	13	PF	207	134	PF	211	141	PF	215	142	PF	219	143
PF	155	174	PF	203	14	PF	208	135	PF	212	142	PF	216	143	PF	220	144
PF	156	175	PF	204	15	PF	209	136	PF	213	143	PF	217	144	PF	221	145
PF	157	176	PF	205	16	PF	210	137	PF	214	144	PF	218	145	PF	222	146
PF	158	177	PF	206	17	PF	211	138	PF	215	145	PF	219	146	PF	223	147
PF	159	178	PF	207	18	PF	212	139	PF	216	146	PF	220	147	PF	224	148
PF	160	179	PF	208	19	PF	213	140	PF	217	147	PF	221	148	PF	225	149
PF	161	180	PF	209	20	PF	214	141	PF	218	148	PF	222	149	PF	226	150
PF	162	181	PF	210	21	PF	215	142	PF	219	149	PF	223	150	PF	227	151
PF	163	182	PF	211	22	PF	216	143	PF	220	150	PF	224	151	PF	228	152
PF	164	183	PF	212	23	PF	217	144	PF	221	151	PF	225	152	PF	229	153
PF	165	184	PF	213	24	PF	218	145	PF	222	152	PF	226	153	PF	230	154
PF	166	185	PF	214	25	PF	219	146	PF	223	153	PF	227	154	PF	231	155
PF	167	186	PF	215	26	PF	220	147	PF	224	154	PF	228	155	PF	232	156
PF	168	187	PF	216	27	PF	221	148	PF	225	155	PF	229	156	PF	233	157
PF	169	188	PF	217	28	PF	222	149	PF	226	156	PF	230	157	PF	234	158
PF	170	189	PF	218	29	PF	223	150	PF	227	157	PF	231	158	PF	235	159
PF	171	190	PF	219	30	PF	224	151	PF	228	158	PF	232	159	PF	236	160
PF	172	191	PF	220	31	PF	225	152	PF	229	159	PF	233	160	PF	237	161
PF	173	192	PF	221	32	PF	226	153	PF	230	160	PF	234	161	PF	238	162
PF	174	193	PF	222	33	PF	227	154	PF	231	161	PF	235	162	PF	239	163
PF	175	194	PF	223	34	PF	228	155	PF	232	162	PF	236	163	PF	240	164
PF	176	195	PF	224	35	PF	229	156	PF	233	163	PF	237	164	PF	241	165
PF	177	196	PF	225	36	PF	230	157	PF	234	164	PF	238	165	PF	242	166
PF	178	197	PF	226	37	PF	231	158	PF	235	165	PF	239	166	PF	243	167
PF	179	198	PF	227	38	PF	232	159	PF	236	166	PF	240	167	PF	244	168
PF	180	199	PF	228	39	PF	233	160	PF	237	167	PF	241	168	PF	245	169
PF	181	200	PF	229	40	PF	234	161	PF	238	168	PF	242	169	PF	246	170
PF	182	201	PF	230	41	PF	235	162	PF	239	169	PF	243	170	PF	247	171
PF	183	202	PF	231	42	PF	236	163	PF	240	170	PF	244	171	PF	248	172
PF	184	203	PF	232	43	PF	237	164	PF	241	171	PF	245	172	PF	249	173
PF	185	204	PF	233	44	PF	238	165	PF	242	172	PF	246	173	PF	250	174
PF	186	205	PF	234	45	PF	239	166	PF	243	173	PF	247	174	PF	251	175
PF	187	206	PF	235	46	PF	240	167	PF	244	174	PF	248	175	PF	252	176
PF	188	207	PF	236	47	PF	241	168	PF	245	175	PF	249	176	PF	253	177
PF	189	208	PF	237	48	PF	242	169	PF	246	176	PF	250	177	PF	254	178
PF	190	209	PF	238	49	PF	243	170	PF	247	177	PF	251	178	PF	255	179
PF	191	210	PF	239	50	PF	244	171	PF	248	178	PF	252	179	PF	256	180
PF	192	211	PF	240	51	PF	245	172	PF	249	179	PF	253	180	PF	257	181
PF	193	212	PF	241	52	PF	246	173	PF	250	180	PF	254	181	PF	258	182
PF	194	213	PF	242	53	PF	247	174	PF	251	181	PF	255	182	PF	259	183
PF	195	214	PF	243	54	PF	248	175	PF	252	182	PF	256	183	PF	260	184
PF	196	215	PF	244	55	PF	249	176	PF	253	183	PF	257	184	PF	261	185
PF	197	216	PF	245	56	PF	250	177	PF	254	184	PF	258	185	PF	262	186
PF	198	217	PF	246	57	PF	251	178	PF	255	185	PF	259	186	PF	263	187
PF	199	218	PF	247	58	PF	252	179	PF	256	186	PF	260	187	PF	264	188
PF	200	219	PF	248	59	PF	253	180	PF	257	187	PF	261	188	PF	265	189
PF	201	220	PF	249	60	PF	254	181	PF	258	188	PF	262	189	PF	266	190
PF	202	221	PF	250	61	PF	255	182	PF	259	189	PF	263	190	PF	267	191
PF	203	222	PF	251	62	PF	256	183	PF	260	190	PF	264	191	PF	268	192
PF	204	223	PF	252	63	PF	257	184	PF	261	191	PF	265	192	PF	269	193
PF	205	224	PF	253	64	PF	258	185	PF	262	192	PF	266	193	PF	270	194
PF	206	225	PF	254	65	PF	259	186	PF	263	193	PF	267	194	PF	271	195
PF	207	226	PF	255	66	PF	260	187	PF	264	194	PF	268	195	PF	272	196
PF	208	227	PF	256	67	PF	261	188	PF	265	195	PF	269	196	PF	273	197
PF	209	228	PF	257	68	PF	262	189	PF	266	196	PF	270	197	PF	274	198
PF	210	229	PF	258	69	PF	263	190	PF	267	197	PF	271	198	PF	275	199
PF	211	230	PF	259	70	PF	264	191	PF	268	198	PF	272	199	PF	276	200
PF	212	231	PF	260	71	PF	265	192	PF	269	199	PF	273	200	PF	277	201
PF	213	232	PF	261	72	PF	266	193	PF	270	200	PF	274	201	PF	278	202
PF	214	233	PF	262	73	PF	267	194	PF	271	201	PF	275	202	PF	279	203
PF	215	234	PF	263	74	PF	268	195	PF	272	202	PF	276	203	PF	280	204
PF	216	235	PF	264	75	PF	269	196	PF	273	203	PF	277	204	PF	281	205
PF	217	236	PF	265	76	PF	270	197	PF	274	204	PF	278	205	PF	282	206
PF	218	237	PF	266	77	PF	271	198	PF	275	205	PF	279	206	PF	283	207
PF	219	238	PF	267	78	PF	272	199	PF	276	206	PF	280	207	PF	284	208
PF	220	239	PF	268	79	PF	273	200	PF	277	207	PF	281	208	PF	285	209
PF	221	240	PF	269	80	PF	274	201	PF	278	208	PF	282	209	PF	286	210
PF	222	241	PF	270	81	PF	275	202	PF	279	209	PF	283	210	PF	287	211
PF	223	242	PF	271	82	PF	276	203	PF	280	210	PF	284	211	PF	288	212
PF	224	243	PF	272	83	PF	277	204	PF	281	211	PF	285	212	PF	289	213
PF	225	244	PF	273	84	PF	278	205	PF	282	212	PF	286	213	PF	290	214
PF	226	245	PF	274	85	PF	279	206	PF	283	213	PF	287	214	PF	291	215
PF	227	246	PF	275	86	PF	280	207	PF	284	214	PF	288	215	PF	292	216
PF	228	247	PF	276	87	PF	281	208	PF	285	215	PF	289	216	PF	293	217
PF	229	248	PF	277	88	PF	282	209	PF	286	216	PF	290	217	PF	294	218
PF	230	249	PF	278	89	PF	283	210	PF	287	217	PF	291	218	PF	295	219
PF	231	250	PF	279	90	PF	284	211	PF	288	218	PF	292	219	PF	296	220
PF	232	251	PF	280	91	PF	285	212	PF	289	219	PF	293	220	PF	297	221
PF	233	252	PF	281	92	PF	286	213	PF	290	220	PF	294	221	PF	298	222
PF	234	253	PF	282	93	PF	287	214	PF	291	221	PF	295	222	PF	299	223
PF	235	254	PF	283	94	PF	288	215	PF	292	222	PF	296	223	PF	300	224
PF	236	255	PF	284	95	PF	289	216	PF	293	223	PF	297	224	PF	301	225
PF	237	256	PF	285	96	PF	290	217	PF	294	224	PF	298	225	PF	302	226
PF	238	257	PF	286	97	PF	291	218	PF	295	225	PF	299	226	PF	303	227
PF	239	258	PF	287	98	PF	292	219	PF	296	226	PF	300	227	PF	304	228
PF	240	259	PF	288	99	PF	293	220	PF	297	227	PF	301	228	PF	305	229
PF	241	260	PF	289	100	PF	294	221	PF	298	228	PF	302	229	PF	306	230
PF	242	261	PF	290	101	PF	295										



Time	OFFICIAL	Points	Time	OFFICIAL	Points	Time	OFFICIAL	Points	Time	OFFICIAL	Points	Time	OFFICIAL	Points	Time	OFFICIAL	Points
00:00	00:00	0.00	00:01	00:01	0.01	00:02	00:02	0.02	00:03	00:03	0.03	00:04	00:04	0.04	00:05	00:05	0.05
00:06	00:06	0.06	00:07	00:07	0.07	00:08	00:08	0.08	00:09	00:09	0.09	00:10	00:10	0.10	00:11	00:11	0.11
00:12	00:12	0.12	00:13	00:13	0.13	00:14	00:14	0.14	00:15	00:15	0.15	00:16	00:16	0.16	00:17	00:17	0.17
00:18	00:18	0.18	00:19	00:19	0.19	00:20	00:20	0.20	00:21	00:21	0.21	00:22	00:22	0.22	00:23	00:23	0.23
00:24	00:24	0.24	00:25	00:25	0.25	00:26	00:26	0.26	00:27	00:27	0.27	00:28	00:28	0.28	00:29	00:29	0.29
00:30	00:30	0.30	00:31	00:31	0.31	00:32	00:32	0.32	00:33	00:33	0.33	00:34	00:34	0.34	00:35	00:35	0.35
00:36	00:36	0.36	00:37	00:37	0.37	00:38	00:38	0.38	00:39	00:39	0.39	00:40	00:40	0.40	00:41	00:41	0.41
00:42	00:42	0.42	00:43	00:43	0.43	00:44	00:44	0.44	00:45	00:45	0.45	00:46	00:46	0.46	00:47	00:47	0.47
00:48	00:48	0.48	00:49	00:49	0.49	00:50	00:50	0.50	00:51	00:51	0.51	00:52	00:52	0.52	00:53	00:53	0.53
00:54	00:54	0.54	00:55	00:55	0.55	00:56	00:56	0.56	00:57	00:57	0.57	00:58	00:58	0.58	00:59	00:59	0.59
01:00	01:00	1.00	01:01	01:01	1.01	01:02	01:02	1.02	01:03	01:03	1.03	01:04	01:04	1.04	01:05	01:05	1.05
01:06	01:06	1.06	01:07	01:07	1.07	01:08	01:08	1.08	01:09	01:09	1.09	01:10	01:10	1.10	01:11	01:11	1.11
01:12	01:12	1.12	01:13	01:13	1.13	01:14	01:14	1.14	01:15	01:15	1.15	01:16	01:16	1.16	01:17	01:17	1.17
01:18	01:18	1.18	01:19	01:19	1.19	01:20	01:20	1.20	01:21	01:21	1.21	01:22	01:22	1.22	01:23	01:23	1.23
01:24	01:24	1.24	01:25	01:25	1.25	01:26	01:26	1.26	01:27	01:27	1.27	01:28	01:28	1.28	01:29	01:29	1.29
01:30	01:30	1.30	01:31	01:31	1.31	01:32	01:32	1.32	01:33	01:33	1.33	01:34	01:34	1.34	01:35	01:35	1.35
01:36	01:36	1.36	01:37	01:37	1.37	01:38	01:38	1.38	01:39	01:39	1.39	01:40	01:40	1.40	01:41	01:41	1.41
01:42	01:42	1.42	01:43	01:43	1.43	01:44	01:44	1.44	01:45	01:45	1.45	01:46	01:46	1.46	01:47	01:47	1.47
01:48	01:48	1.48	01:49	01:49	1.49	01:50	01:50	1.50	01:51	01:51	1.51	01:52	01:52	1.52	01:53	01:53	1.53
01:54	01:54	1.54	01:55	01:55	1.55	01:56	01:56	1.56	01:57	01:57	1.57	01:58	01:58	1.58	01:59	01:59	1.59
02:00	02:00	2.00	02:01	02:01	2.01	02:02	02:02	2.02	02:03	02:03	2.03	02:04	02:04	2.04	02:05	02:05	2.05
02:06	02:06	2.06	02:07	02:07	2.07	02:08	02:08	2.08	02:09	02:09	2.09	02:10	02:10	2.10	02:11	02:11	2.11
02:12	02:12	2.12	02:13	02:13	2.13	02:14	02:14	2.14	02:15	02:15	2.15	02:16	02:16	2.16	02:17	02:17	2.17
02:18	02:18	2.18	02:19	02:19	2.19	02:20	02:20	2.20	02:21	02:21	2.21	02:22	02:22	2.22	02:23	02:23	2.23
02:24	02:24	2.24	02:25	02:25	2.25	02:26	02:26	2.26	02:27	02:27	2.27	02:28	02:28	2.28	02:29	02:29	2.29
02:30	02:30	2.30	02:31	02:31	2.31	02:32	02:32	2.32	02:33	02:33	2.33	02:34	02:34	2.34	02:35	02:35	2.35
02:36	02:36	2.36	02:37	02:37	2.37	02:38	02:38	2.38	02:39	02:39	2.39	02:40	02:40	2.40	02:41	02:41	2.41
02:42	02:42	2.42	02:43	02:43	2.43	02:44	02:44	2.44	02:45	02:45	2.45	02:46	02:46	2.46	02:47	02:47	2.47
02:48	02:48	2.48	02:49	02:49	2.49	02:50	02:50	2.50	02:51	02:51	2.51	02:52	02:52	2.52	02:53	02:53	2.53
02:54	02:54	2.54	02:55	02:55	2.55	02:56	02:56	2.56	02:57	02:57	2.57	02:58	02:58	2.58	02:59	02:59	2.59
03:00	03:00	3.00	03:01	03:01	3.01	03:02	03:02	3.02	03:03	03:03	3.03	03:04	03:04	3.04	03:05	03:05	3.05
03:06	03:06	3.06	03:07	03:07	3.07	03:08	03:08	3.08	03:09	03:09	3.09	03:10	03:10	3.10	03:11	03:11	3.11
03:12	03:12	3.12	03:13	03:13	3.13	03:14	03:14	3.14	03:15	03:15	3.15	03:16	03:16	3.16	03:17	03:17	3.17
03:18	03:18	3.18	03:19	03:19	3.19	03:20	03:20	3.20	03:21	03:21	3.21	03:22	03:22	3.22	03:23	03:23	3.23
03:24	03:24	3.24	03:25	03:25	3.25	03:26	03:26	3.26	03:27	03:27	3.27	03:28	03:28	3.28	03:29	03:29	3.29
03:30	03:30	3.30	03:31	03:31	3.31	03:32	03:32	3.32	03:33	03:33	3.33	03:34	03:34	3.34	03:35	03:35	3.35
03:36	03:36	3.36	03:37	03:37	3.37	03:38	03:38	3.38	03:39	03:39	3.39	03:40	03:40	3.40	03:41	03:41	3.41
03:42	03:42	3.42	03:43	03:43	3.43	03:44	03:44	3.44	03:45	03:45	3.45	03:46	03:46	3.46	03:47	03:47	3.47
03:48	03:48	3.48	03:49	03:49	3.49	03:50	03:50	3.50	03:51	03:51	3.51	03:52	03:52	3.52	03:53	03:53	3.53
03:54	03:54	3.54	03:55	03:55	3.55	03:56	03:56	3.56	03:57	03:57	3.57	03:58	03:58	3.58	03:59	03:59	3.59
04:00	04:00	4.00	04:01	04:01	4.01	04:02	04:02	4.02	04:03	04:03	4.03	04:04	04:04	4.04	04:05	04:05	4.05
04:06	04:06	4.06	04:07	04:07	4.07	04:08	04:08	4.08	04:09	04:09	4.09	04:10	04:10	4.10	04:11	04:11	4.11
04:12	04:12	4.12	04:13	04:13	4.13	04:14	04:14	4.14	04:15	04:15	4.15	04:16	04:16	4.16	04:17	04:17	4.17
04:18	04:18	4.18	04:19	04:19	4.19	04:20	04:20	4.20	04:21	04:21	4.21	04:22	04:22	4.22	04:23	04:23	4.23
04:24	04:24	4.24	04:25	04:25	4.25	04:26	04:26	4.26	04:27	04:27	4.27	04:28	04:28	4.28	04:29	04:29	4.29
04:30	04:30	4.30	04:31	04:31	4.31	04:32	04:32	4.32	04:33	04:33	4.33	04:34	04:34	4.34	04:35	04:35	4.35
04:36	04:36	4.36	04:37	04:37	4.37	04:38	04:38	4.38	04:39	04:39	4.39	04:40	04:40	4.40	04:41	04:41	4.41
04:42	04:42	4.42	04:43	04:43	4.43	04:44	04:44	4.44	04:45	04:45	4.45	04:46	04:46	4.46	04:47	04:47	4.47
04:48	04:48	4.48	04:49	04:49	4.49	04:50	04:50	4.50	04:51	04:51	4.51	04:52	04:52	4.52	04:53	04:53	4.53
04:54	04:54	4.54	04:55	04:55	4.55	04:56	04:56	4.56	04:57	04:57	4.57	04:58	04:58	4.58	04:59	04:59	4.59
05:00	05:00	5.00	05:01	05:01	5.01	05:02	05:02	5.02	05:03	05:03	5.03	05:04	05:04	5.04	05:05	05:05	5.05
05:06	05:06	5.06	05:07	05:07	5.07	05:08	05:08	5.08	05:09	05:09	5.09	05:10	05:10	5.10	05:11	05:11	5.11
05:12	05:12	5.12	05:13	05:13	5.13	05:14	05:14	5.14	05:15	05:15	5.15	05:16	05:16	5.16	05:17	05:17	5.17
05:18	05:18	5.18	05:19	05:19	5.19	05:20	05:20	5.20	05:21	05:21	5.21	05:22	05:22	5.22	05:23	05:23	5.23
05:24	05:24	5.24	05:25	05:25	5.25	05:26	05:26	5.26	05:27	05:27	5.27	05:28	05:28	5.28	05:29	05:29	5.29
05:30	05:30	5.30	05:31	05:31	5.31	05:32	05:32	5.32	05:33	05:33	5.33	05:34	05:34	5.34	05:35	05:35	5.35
05:36	05:36	5.36	05:37	05:37	5.37	05:38	05:38	5.38	05:39	05:39	5.39	05:40	05:40	5.40	05:41	05:41	5.41
05:42	05:42	5.42	05:43	05:43	5.43	05:44	05:44	5.44	05:45	05:45	5.45	05:46	05:46	5.46	05:47	05:47	5.47
05:48	05:48	5.48	05:49	05:49	5.49	05:50	05:50	5.50	05:51	05:51	5.51	05:52	05:52	5.52	05:53	05:53	5.53
05:54	05:54	5.54	05:55	05:55	5.55	05:56	05:56	5.56	05:57	05:57	5.57	05:58	05:58	5.58	05:59	05:59	5.59
06:00	06:00	6.00	06:01	06:01	6.01	06:02	06:02	6.02	06:03	06:03	6.03	06:04	06:04	6.04	06:05	06:05	6.05
06:06	06:06	6.06	06:07	06:07	6.07	06:08	06:08	6.08	06:09	06:09	6.09	06:10	06:10	6.10	06:11	06:11	6.11
06:12	06:12	6.12	06:13	06:13	6.13	06:14	06:14	6.14	06:15	06:15	6.15	06:16	06:16	6.16	06:17	06:17	6.17
06:18	06:18	6.18	06:19	06:19	6.19	06:20	06:20	6.20	06:21	06:21	6.21	06:22	06:22	6.22	06:23	06:23	6.23
06:24	06:24	6.24	06:25	06:25	6.25	06:26	06:26	6.26	06:27	06:27	6.27	06:28	06:28	6.28	06:29	06:29	6.29
06:30	06:30	6.30	06:31	06:31	6.31	06:32	06:32	6.32	06:33	06:33	6.33	06:34	06:34	6.34	06:35	06:35	6.35
06:36	06:36	6.36	06:37	06:37	6.37	06:38	06:38	6.38	06:39	06:39	6.39	06:40	06:40	6.40	06:41	06:41	6.41
06:42	06:42	6.42	06:43	06:43	6.43	06:44	06:44	6.44	06:45	06:45	6.45	06:46	06:46	6.46	06:47	06:47	6.47
06:48	06:48	6.48	06:49	06:49	6.49	06:50	06:50	6.50	06:51	06:51	6.51	06:52	06:52	6.52	06:53	0	

[illegible]

[illegible]



Time	OFFICIAL	Points	Time	OFFICIAL	Points	Time	OFFICIAL	Points	Time	OFFICIAL	Points	Time	OFFICIAL	Points	Time	OFFICIAL	Points
001	11:00:00	100	002	11:00:00	100	003	11:00:00	100	004	11:00:00	100	005	11:00:00	100	006	11:00:00	100
007	11:00:00	100	008	11:00:00	100	009	11:00:00	100	010	11:00:00	100	011	11:00:00	100	012	11:00:00	100
013	11:00:00	100	014	11:00:00	100	015	11:00:00	100	016	11:00:00	100	017	11:00:00	100	018	11:00:00	100
019	11:00:00	100	020	11:00:00	100	021	11:00:00	100	022	11:00:00	100	023	11:00:00	100	024	11:00:00	100
025	11:00:00	100	026	11:00:00	100	027	11:00:00	100	028	11:00:00	100	029	11:00:00	100	030	11:00:00	100
031	11:00:00	100	032	11:00:00	100	033	11:00:00	100	034	11:00:00	100	035	11:00:00	100	036	11:00:00	100
037	11:00:00	100	038	11:00:00	100	039	11:00:00	100	040	11:00:00	100	041	11:00:00	100	042	11:00:00	100
043	11:00:00	100	044	11:00:00	100	045	11:00:00	100	046	11:00:00	100	047	11:00:00	100	048	11:00:00	100
049	11:00:00	100	050	11:00:00	100	051	11:00:00	100	052	11:00:00	100	053	11:00:00	100	054	11:00:00	100
055	11:00:00	100	056	11:00:00	100	057	11:00:00	100	058	11:00:00	100	059	11:00:00	100	060	11:00:00	100
061	11:00:00	100	062	11:00:00	100	063	11:00:00	100	064	11:00:00	100	065	11:00:00	100	066	11:00:00	100
067	11:00:00	100	068	11:00:00	100	069	11:00:00	100	070	11:00:00	100	071	11:00:00	100	072	11:00:00	100
073	11:00:00	100	074	11:00:00	100	075	11:00:00	100	076	11:00:00	100	077	11:00:00	100	078	11:00:00	100
079	11:00:00	100	080	11:00:00	100	081	11:00:00	100	082	11:00:00	100	083	11:00:00	100	084	11:00:00	100
085	11:00:00	100	086	11:00:00	100	087	11:00:00	100	088	11:00:00	100	089	11:00:00	100	090	11:00:00	100
091	11:00:00	100	092	11:00:00	100	093	11:00:00	100	094	11:00:00	100	095	11:00:00	100	096	11:00:00	100
097	11:00:00	100	098	11:00:00	100	099	11:00:00	100	100	11:00:00	100	101	11:00:00	100	102	11:00:00	100
103	11:00:00	100	104	11:00:00	100	105	11:00:00	100	106	11:00:00	100	107	11:00:00	100	108	11:00:00	100
109	11:00:00	100	110	11:00:00	100	111	11:00:00	100	112	11:00:00	100	113	11:00:00	100	114	11:00:00	100
115	11:00:00	100	116	11:00:00	100	117	11:00:00	100	118	11:00:00	100	119	11:00:00	100	120	11:00:00	100
121	11:00:00	100	122	11:00:00	100	123	11:00:00	100	124	11:00:00	100	125	11:00:00	100	126	11:00:00	100
127	11:00:00	100	128	11:00:00	100	129	11:00:00	100	130	11:00:00	100	131	11:00:00	100	132	11:00:00	100
133	11:00:00	100	134	11:00:00	100	135	11:00:00	100	136	11:00:00	100	137	11:00:00	100	138	11:00:00	100
139	11:00:00	100	140	11:00:00	100	141	11:00:00	100	142	11:00:00	100	143	11:00:00	100	144	11:00:00	100
145	11:00:00	100	146	11:00:00	100	147	11:00:00	100	148	11:00:00	100	149	11:00:00	100	150	11:00:00	100
151	11:00:00	100	152	11:00:00	100	153	11:00:00	100	154	11:00:00	100	155	11:00:00	100	156	11:00:00	100
157	11:00:00	100	158	11:00:00	100	159	11:00:00	100	160	11:00:00	100	161	11:00:00	100	162	11:00:00	100
163	11:00:00	100	164	11:00:00	100	165	11:00:00	100	166	11:00:00	100	167	11:00:00	100	168	11:00:00	100
169	11:00:00	100	170	11:00:00	100	171	11:00:00	100	172	11:00:00	100	173	11:00:00	100	174	11:00:00	100
175	11:00:00	100	176	11:00:00	100	177	11:00:00	100	178	11:00:00	100	179	11:00:00	100	180	11:00:00	100
181	11:00:00	100	182	11:00:00	100	183	11:00:00	100	184	11:00:00	100	185	11:00:00	100	186	11:00:00	100
187	11:00:00	100	188	11:00:00	100	189	11:00:00	100	190	11:00:00	100	191	11:00:00	100	192	11:00:00	100
193	11:00:00	100	194	11:00:00	100	195	11:00:00	100	196	11:00:00	100	197	11:00:00	100	198	11:00:00	100
199	11:00:00	100	200	11:00:00	100	201	11:00:00	100	202	11:00:00	100	203	11:00:00	100	204	11:00:00	100
205	11:00:00	100	206	11:00:00	100	207	11:00:00	100	208	11:00:00	100	209	11:00:00	100	210	11:00:00	100
211	11:00:00	100	212	11:00:00	100	213	11:00:00	100	214	11:00:00	100	215	11:00:00	100	216	11:00:00	100
217	11:00:00	100	218	11:00:00	100	219	11:00:00	100	220	11:00:00	100	221	11:00:00	100	222	11:00:00	100
223	11:00:00	100	224	11:00:00	100	225	11:00:00	100	226	11:00:00	100	227	11:00:00	100	228	11:00:00	100
229	11:00:00	100	230	11:00:00	100	231	11:00:00	100	232	11:00:00	100	233	11:00:00	100	234	11:00:00	100
235	11:00:00	100	236	11:00:00	100	237	11:00:00	100	238	11:00:00	100	239	11:00:00	100	240	11:00:00	100
241	11:00:00	100	242	11:00:00	100	243	11:00:00	100	244	11:00:00	100	245	11:00:00	100	246	11:00:00	100
247	11:00:00	100	248	11:00:00	100	249	11:00:00	100	250	11:00:00	100	251	11:00:00	100	252	11:00:00	100
253	11:00:00	100	254	11:00:00	100	255	11:00:00	100	256	11:00:00	100	257	11:00:00	100	258	11:00:00	100
259	11:00:00	100	260	11:00:00	100	261	11:00:00	100	262	11:00:00	100	263	11:00:00	100	264	11:00:00	100
265	11:00:00	100	266	11:00:00	100	267	11:00:00	100	268	11:00:00	100	269	11:00:00	100	270	11:00:00	100
271	11:00:00	100	272	11:00:00	100	273	11:00:00	100	274	11:00:00	100	275	11:00:00	100	276	11:00:00	100
277	11:00:00	100	278	11:00:00	100	279	11:00:00	100	280	11:00:00	100	281	11:00:00	100	282	11:00:00	100
283	11:00:00	100	284	11:00:00	100	285	11:00:00	100	286	11:00:00	100	287	11:00:00	100	288	11:00:00	100
289	11:00:00	100	290	11:00:00	100	291	11:00:00	100	292	11:00:00	100	293	11:00:00	100	294	11:00:00	100
295	11:00:00	100	296	11:00:00	100	297	11:00:00	100	298	11:00:00	100	299	11:00:00	100	300	11:00:00	100
301	11:00:00	100	302	11:00:00	100	303	11:00:00	100	304	11:00:00	100	305	11:00:00	100	306	11:00:00	100
307	11:00:00	100	308	11:00:00	100	309	11:00:00	100	310	11:00:00	100	311	11:00:00	100	312	11:00:00	100
313	11:00:00	100	314	11:00:00	100	315	11:00:00	100	316	11:00:00	100	317	11:00:00	100	318	11:00:00	100
319	11:00:00	100	320	11:00:00	100	321	11:00:00	100	322	11:00:00	100	323	11:00:00	100	324	11:00:00	100
325	11:00:00	100	326	11:00:00	100	327	11:00:00	100	328	11:00:00	100	329	11:00:00	100	330	11:00:00	100
331	11:00:00	100	332	11:00:00	100	333	11:00:00	100	334	11:00:00	100	335	11:00:00	100	336	11:00:00	100
337	11:00:00	100	338	11:00:00	100	339	11:00:00	100	340	11:00:00	100	341	11:00:00	100	342	11:00:00	100
343	11:00:00	100	344	11:00:00	100	345	11:00:00	100	346	11:00:00	100	347	11:00:00	100	348	11:00:00	100
349	11:00:00	100	350	11:00:00	100	351	11:00:00	100	352	11:00:00	100	353	11:00:00	100	354	11:00:00	100
355	11:00:00	100	356	11:00:00	100	357	11:00:00	100	358	11:00:00	100	359	11:00:00	100	360	11:00:00	100
361	11:00:00	100	362	11:00:00	100	363	11:00:00	100	364	11:00:00	100	365	11:00:00	100	366	11:00:00	100
367	11:00:00	100	368	11:00:00	100	369	11:00:00	100	370	11:00:00	100	371	11:00:00	100	372	11:00:00	100
373	11:00:00	100	374	11:00:00	100	375	11:00:00	100	376	11:00:00	100	377	11:00:00	100	378	11:00:00	100
379	11:00:00	100	380	11:00:00	100	381	11:00:00	100	382	11:00:00	100	383	11:00:00	100	384	11:00:00	100
385	11:00:00	100	386	11:00:00	100	387	11:00:00	100	388	11:00:00	100	389	11:00:00	100	390	11:00:00	100
391	11:00:00	100	392	11:00:00	100	393	11:00:00	100	394	11:00:00	100	395	11:00:00	100	396	11:00:00	100
397	11:00:00	100	398	11:00:00	100	399	11:00:00	100	400	11:00:00	100	401	11:00:00	100	402	11:00:00	100
403	11:00:00	100	404	11:00:00	100	405	11:00:00	100	406	11:00:00	100	407	11:00:00	100	408	11:00:00	100
409	11:00:00	100	410	11:00:00	100	411	11:00:00	100	412	11:00:00	100	413	11:00:00	100	414	11:	



Time	CHCMB	Period	Time	CHCMB	Period	Time	CHCMB	Period	Time	CHCMB	Period	Time	CHCMB	Period	Time	CHCMB	Period
150	1.00	1.00	151	1.01	1.01	152	1.02	1.02	153	1.03	1.03	154	1.04	1.04	155	1.05	1.05
156	1.06	1.06	157	1.07	1.07	158	1.08	1.08	159	1.09	1.09	160	1.10	1.10	161	1.11	1.11
162	1.12	1.12	163	1.13	1.13	164	1.14	1.14	165	1.15	1.15	166	1.16	1.16	167	1.17	1.17
168	1.18	1.18	169	1.19	1.19	170	1.20	1.20	171	1.21	1.21	172	1.22	1.22	173	1.23	1.23
174	1.24	1.24	175	1.25	1.25	176	1.26	1.26	177	1.27	1.27	178	1.28	1.28	179	1.29	1.29
180	1.30	1.30	181	1.31	1.31	182	1.32	1.32	183	1.33	1.33	184	1.34	1.34	185	1.35	1.35
186	1.36	1.36	187	1.37	1.37	188	1.38	1.38	189	1.39	1.39	190	1.40	1.40	191	1.41	1.41
192	1.42	1.42	193	1.43	1.43	194	1.44	1.44	195	1.45	1.45	196	1.46	1.46	197	1.47	1.47
198	1.48	1.48	199	1.49	1.49	200	1.50	1.50	201	1.51	1.51	202	1.52	1.52	203	1.53	1.53
204	1.54	1.54	205	1.55	1.55	206	1.56	1.56	207	1.57	1.57	208	1.58	1.58	209	1.59	1.59
210	1.60	1.60	211	1.61	1.61	212	1.62	1.62	213	1.63	1.63	214	1.64	1.64	215	1.65	1.65
216	1.66	1.66	217	1.67	1.67	218	1.68	1.68	219	1.69	1.69	220	1.70	1.70	221	1.71	1.71
222	1.72	1.72	223	1.73	1.73	224	1.74	1.74	225	1.75	1.75	226	1.76	1.76	227	1.77	1.77
228	1.78	1.78	229	1.79	1.79	230	1.80	1.80	231	1.81	1.81	232	1.82	1.82	233	1.83	1.83
234	1.84	1.84	235	1.85	1.85	236	1.86	1.86	237	1.87	1.87	238	1.88	1.88	239	1.89	1.89
240	1.90	1.90	241	1.91	1.91	242	1.92	1.92	243	1.93	1.93	244	1.94	1.94	245	1.95	1.95
246	1.96	1.96	247	1.97	1.97	248	1.98	1.98	249	1.99	1.99	250	2.00	2.00	251	2.01	2.01
252	2.02	2.02	253	2.03	2.03	254	2.04	2.04	255	2.05	2.05	256	2.06	2.06	257	2.07	2.07
258	2.08	2.08	259	2.09	2.09	260	2.10	2.10	261	2.11	2.11	262	2.12	2.12	263	2.13	2.13
264	2.14	2.14	265	2.15	2.15	266	2.16	2.16	267	2.17	2.17	268	2.18	2.18	269	2.19	2.19
270	2.20	2.20	271	2.21	2.21	272	2.22	2.22	273	2.23	2.23	274	2.24	2.24	275	2.25	2.25
276	2.26	2.26	277	2.27	2.27	278	2.28	2.28	279	2.29	2.29	280	2.30	2.30	281	2.31	2.31
282	2.32	2.32	283	2.33	2.33	284	2.34	2.34	285	2.35	2.35	286	2.36	2.36	287	2.37	2.37
288	2.38	2.38	289	2.39	2.39	290	2.40	2.40	291	2.41	2.41	292	2.42	2.42	293	2.43	2.43
294	2.44	2.44	295	2.45	2.45	296	2.46	2.46	297	2.47	2.47	298	2.48	2.48	299	2.49	2.49
300	2.50	2.50	301	2.51	2.51	302	2.52	2.52	303	2.53	2.53	304	2.54	2.54	305	2.55	2.55
306	2.56	2.56	307	2.57	2.57	308	2.58	2.58	309	2.59	2.59	310	2.60	2.60	311	2.61	2.61
312	2.62	2.62	313	2.63	2.63	314	2.64	2.64	315	2.65	2.65	316	2.66	2.66	317	2.67	2.67
318	2.68	2.68	319	2.69	2.69	320	2.70	2.70	321	2.71	2.71	322	2.72	2.72	323	2.73	2.73
324	2.74	2.74	325	2.75	2.75	326	2.76	2.76	327	2.77	2.77	328	2.78	2.78	329	2.79	2.79
330	2.80	2.80	331	2.81	2.81	332	2.82	2.82	333	2.83	2.83	334	2.84	2.84	335	2.85	2.85
336	2.86	2.86	337	2.87	2.87	338	2.88	2.88	339	2.89	2.89	340	2.90	2.90	341	2.91	2.91
342	2.92	2.92	343	2.93	2.93	344	2.94	2.94	345	2.95	2.95	346	2.96	2.96	347	2.97	2.97
348	2.98	2.98	349	2.99	2.99	350	3.00	3.00	351	3.01	3.01	352	3.02	3.02	353	3.03	3.03
354	3.04	3.04	355	3.05	3.05	356	3.06	3.06	357	3.07	3.07	358	3.08	3.08	359	3.09	3.09
360	3.10	3.10	361	3.11	3.11	362	3.12	3.12	363	3.13	3.13	364	3.14	3.14	365	3.15	3.15
366	3.16	3.16	367	3.17	3.17	368	3.18	3.18	369	3.19	3.19	370	3.20	3.20	371	3.21	3.21
372	3.22	3.22	373	3.23	3.23	374	3.24	3.24	375	3.25	3.25	376	3.26	3.26	377	3.27	3.27
378	3.28	3.28	379	3.29	3.29	380	3.30	3.30	381	3.31	3.31	382	3.32	3.32	383	3.33	3.33
384	3.34	3.34	385	3.35	3.35	386	3.36	3.36	387	3.37	3.37	388	3.38	3.38	389	3.39	3.39
390	3.40	3.40	391	3.41	3.41	392	3.42	3.42	393	3.43	3.43	394	3.44	3.44	395	3.45	3.45
396	3.46	3.46	397	3.47	3.47	398	3.48	3.48	399	3.49	3.49	400	3.50	3.50	401	3.51	3.51
402	3.52	3.52	403	3.53	3.53	404	3.54	3.54	405	3.55	3.55	406	3.56	3.56	407	3.57	3.57
408	3.58	3.58	409	3.59	3.59	410	3.60	3.60	411	3.61	3.61	412	3.62	3.62	413	3.63	3.63
414	3.64	3.64	415	3.65	3.65	416	3.66	3.66	417	3.67	3.67	418	3.68	3.68	419	3.69	3.69
420	3.70	3.70	421	3.71	3.71	422	3.72	3.72	423	3.73	3.73	424	3.74	3.74	425	3.75	3.75
426	3.76	3.76	427	3.77	3.77	428	3.78	3.78	429	3.79	3.79	430	3.80	3.80	431	3.81	3.81
432	3.82	3.82	433	3.83	3.83	434	3.84	3.84	435	3.85	3.85	436	3.86	3.86	437	3.87	3.87
438	3.88	3.88	439	3.89	3.89	440	3.90	3.90	441	3.91	3.91	442	3.92	3.92	443	3.93	3.93
444	3.94	3.94	445	3.95	3.95	446	3.96	3.96	447	3.97	3.97	448	3.98	3.98	449	3.99	3.99
450	4.00	4.00	451	4.01	4.01	452	4.02	4.02	453	4.03	4.03	454	4.04	4.04	455	4.05	4.05
456	4.06	4.06	457	4.07	4.07	458	4.08	4.08	459	4.09	4.09	460	4.10	4.10	461	4.11	4.11
462	4.12	4.12	463	4.13	4.13	464	4.14	4.14	465	4.15	4.15	466	4.16	4.16	467	4.17	4.17
468	4.18	4.18	469	4.19	4.19	470	4.20	4.20	471	4.21	4.21	472	4.22	4.22	473	4.23	4.23
474	4.24	4.24	475	4.25	4.25	476	4.26	4.26	477	4.27	4.27	478	4.28	4.28	479	4.29	4.29
480	4.30	4.30	481	4.31	4.31	482	4.32	4.32	483	4.33	4.33	484	4.34	4.34	485	4.35	4.35
486	4.36	4.36	487	4.37	4.37	488	4.38	4.38	489	4.39	4.39	490	4.40	4.40	491	4.41	4.41
492	4.42	4.42	493	4.43	4.43	494	4.44	4.44	495	4.45	4.45	496	4.46	4.46	497	4.47	4.47
498	4.48	4.48	499	4.49	4.49	500	4.50	4.50	501	4.51	4.51	502	4.52	4.52	503	4.53	4.53
504	4.54	4.54	505	4.55	4.55	506	4.56	4.56	507	4.57	4.57	508	4.58	4.58	509	4.59	4.59
510	4.60	4.60	511	4.61	4.61	512	4.62	4.62	513	4.63	4.63	514	4.64	4.64	515	4.65	4.65
516	4.66	4.66	517	4.67	4.67	518	4.68	4.68	519	4.69	4.69	520	4.70	4.70	521	4.71	4.71
522	4.72	4.72	523	4.73	4.73	524	4.74	4.74	525	4.75	4.75	526	4.76	4.76	527	4.77	4.77
528	4.78	4.78	529	4.79	4.79	530	4.80	4.80	531	4.81	4.81	532	4.82	4.82	533	4.83	4.83
534	4.84	4.84	535	4.85	4.85	536	4.86	4.86	537	4.87	4.87	538	4.88	4.88	539	4.89	4.89
540	4.90	4.90	541	4.91	4.91	542	4.92	4.92	543	4.93	4.93	544	4.94	4.94	545	4.95	4.95
546	4.96	4.96	547	4.97	4.97	548	4.98	4.98	549	4.99	4.99	550	5.00	5.00	551	5.01	5.01
552	5.02	5.02	553	5.03	5.03	554	5.04	5.04	555	5.05	5.05	556	5.06	5.06	557	5.07	5.07
558	5.08	5.08	559	5.09	5.09	560	5.10	5.10	561	5.11	5.11	562	5.12	5.12	563	5.13	5.13
564	5.14	5.14	565	5.15	5.15	566	5.16	5.16	567	5.17	5.17	568	5.18	5.18	569	5.19	5.19
570	5.20	5.20	571	5.21	5.21	572	5.22	5.22	573	5.23	5.23	574	5.24	5.24	575	5.25	5.25
576	5.26	5.26	577	5.27	5.27	578	5.28	5.28	579	5.29	5.29	580	5.30	5.30	581	5.31	5.31
582	5.32	5.32	583	5.33	5.33	584	5.34	5.34	585	5.35	5.35	586	5.36	5.36	587	5.37	5.37
588	5.38	5.38	589	5.39	5.39	590	5.40	5.40	591	5.41	5.41	592	5.42	5.42	593	5.43	5.43
594	5.44	5.44	595	5.45	5.45	596	5.46	5.46	597	5.47	5.47	598	5.48	5.48	599	5.49	5.49
600	5.50	5.50	601	5.51	5.51	602	5.52	5.52	603	5.53	5.53	604	5.54	5.54	605	5.55	5.55
606	5.56	5.56	607	5.57	5.57	608	5.58	5.58	609	5.59							

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



Time	OFFICIAL	Feeds	Time	OFFICIAL	Feeds	Time	OFFICIAL	Feeds	Time	OFFICIAL	Feeds	Time	OFFICIAL	Feeds	Time	OFFICIAL	Feeds
00	342	131	00	241	100	00	210	142	00	254	105	00	270	128	00	280	140
01	317	67	01	228	45	01	197	72	01	202	102	01	217	137	01	227	147
02	313	34	02	223	21	02	193	59	02	202	93	02	217	132	02	227	142
03	305	38	03	215	14	03	185	52	03	195	85	03	210	125	03	220	135
04	337	17	04	247	8	04	207	54	04	218	74	04	233	11	04	243	21
05	323	15	05	231	12	05	201	50	05	211	70	05	226	10	05	236	20
06	327	36	06	235	33	06	205	51	06	215	71	06	230	13	06	240	23
07	319	13	07	227	10	07	197	51	07	207	91	07	222	12	07	232	22
08	312	62	08	220	18	08	190	50	08	200	80	08	215	11	08	225	21
09	322	2	09	230	1	09	200	48	09	210	88	09	225	10	09	235	20
10	325	12	10	233	11	10	203	51	10	213	91	10	228	11	10	238	21
11	324	35	11	232	32	11	202	50	11	212	90	11	227	12	11	237	22
12	320	44	12	228	41	12	198	50	12	208	90	12	223	11	12	233	21
13	317	1	13	225	0	13	195	49	13	205	89	13	220	10	13	230	20
14	323	14	14	231	13	14	201	50	14	211	90	14	226	11	14	236	21
15	315	1	15	223	0	15	193	49	15	203	89	15	218	10	15	228	20
16	312	4	16	220	3	16	190	48	16	200	88	16	215	9	16	225	19
17	318	11	17	226	10	17	196	49	17	206	89	17	221	10	17	231	20
18	322	16	18	230	15	18	200	50	18	210	90	18	225	11	18	235	21
19	325	21	19	233	20	19	203	51	19	213	91	19	230	13	19	240	23
20	327	26	20	235	25	20	205	52	20	215	92	20	232	14	20	242	24
21	329	31	21	237	30	21	207	53	21	217	93	21	234	15	21	244	25
22	331	36	22	239	35	22	209	54	22	219	94	22	236	16	22	246	26
23	333	41	23	241	40	23	211	55	23	221	95	23	238	17	23	248	27
24	335	46	24	243	45	24	213	56	24	223	96	24	240	18	24	250	28
25	337	51	25	245	50	25	215	57	25	225	97	25	242	19	25	252	29
26	339	56	26	247	55	26	217	58	26	227	98	26	244	20	26	254	30
27	341	61	27	249	60	27	219	59	27	229	99	27	246	21	27	256	31
28	343	66	28	251	65	28	221	60	28	231	100	28	248	22	28	258	32
29	345	71	29	253	70	29	223	61	29	233	101	29	250	23	29	260	33
30	347	76	30	255	75	30	225	62	30	235	102	30	252	24	30	262	34
31	349	81	31	257	80	31	227	63	31	237	103	31	254	25	31	264	35
32	351	86	32	259	85	32	229	64	32	239	104	32	256	26	32	266	36
33	353	91	33	261	90	33	231	65	33	241	105	33	258	27	33	268	37
34	355	96	34	263	95	34	233	66	34	243	106	34	260	28	34	270	38
35	357	101	35	265	100	35	235	67	35	245	107	35	262	29	35	272	39
36	359	106	36	267	105	36	237	68	36	247	108	36	264	30	36	274	40
37	361	111	37	269	110	37	239	69	37	249	109	37	266	31	37	276	41
38	363	116	38	271	115	38	241	70	38	251	110	38	268	32	38	278	42
39	365	121	39	273	120	39	243	71	39	253	111	39	270	33	39	280	43
40	367	126	40	275	125	40	245	72	40	255	112	40	272	34	40	282	44
41	369	131	41	277	130	41	247	73	41	257	113	41	274	35	41	284	45
42	371	136	42	279	135	42	249	74	42	259	114	42	276	36	42	286	46
43	373	141	43	281	140	43	251	75	43	261	115	43	278	37	43	288	47
44	375	146	44	283	145	44	253	76	44	263	116	44	280	38	44	290	48
45	377	151	45	285	150	45	255	77	45	265	117	45	282	39	45	292	49
46	379	156	46	287	155	46	257	78	46	267	118	46	284	40	46	294	50
47	381	161	47	289	160	47	259	79	47	269	119	47	286	41	47	296	51
48	383	166	48	291	165	48	261	80	48	271	120	48	288	42	48	298	52
49	385	171	49	293	170	49	263	81	49	273	121	49	290	43	49	300	53
50	387	176	50	295	175	50	265	82	50	275	122	50	292	44	50	302	54
51	389	181	51	297	180	51	267	83	51	277	123	51	294	45	51	304	55
52	391	186	52	299	185	52	269	84	52	279	124	52	296	46	52	306	56
53	393	191	53	301	190	53	271	85	53	281	125	53	298	47	53	308	57
54	395	196	54	303	195	54	273	86	54	283	126	54	300	48	54	310	58
55	397	201	55	305	200	55	275	87	55	285	127	55	302	49	55	312	59
56	399	206	56	307	205	56	277	88	56	287	128	56	304	50	56	314	60
57	401	211	57	309	210	57	279	89	57	289	129	57	306	51	57	316	61
58	403	216	58	311	215	58	281	90	58	291	130	58	308	52	58	318	62
59	405	221	59	313	220	59	283	91	59	293	131	59	310	53	59	320	63
60	407	226	60	315	225	60	285	92	60	295	132	60	312	54	60	322	64
61	409	231	61	317	230	61	287	93	61	297	133	61	314	55	61	324	65
62	411	236	62	319	235	62	289	94	62	299	134	62	316	56	62	326	66
63	413	241	63	321	240	63	291	95	63	301	135	63	318	57	63	328	67
64	415	246	64	323	245	64	293	96	64	303	136	64	320	58	64	330	68
65	417	251	65	325	250	65	295	97	65	305	137	65	322	59	65	332	69
66	419	256	66	327	255	66	297	98	66	307	138	66	324	60	66	334	70
67	421	261	67	329	260	67	299	99	67	309	139	67	326	61	67	336	71
68	423	266	68	331	265	68	301	100	68	311	140	68	328	62	68	338	72
69	425	271	69	333	270	69	303	101	69	313	141	69	330	63	69	340	73
70	427	276	70	335	275	70	305	102	70	315	142	70	332	64	70	342	74
71	429	281	71	337	280	71	307	103	71	317	143	71	334	65	71	344	75
72	431	286	72	339	285	72	309	104	72	319	144	72	336	66	72	346	76
73	433	291	73	341	290	73	311	105	73	321	145	73	338	67	73	348	77
74	435	296	74	343	295	74	313	106	74	323	146	74	340	68	74	350	78
75	437	301	75	345	300	75	315	107	75	325	147	75	342	69	75	352	79
76	439	306	76	347	305	76	317	108	76	327	148	76	344	70	76	354	80
77	441	311	77	349	310	77	319	109	77	329	149	77	346	71	77	356	81
78	443	316	78	351	315	78	321	110	78	331	150	78	348	72	78	358	82
79	445	321	79	353	320	79	323	111	79	333	151	79	350	73	79	360	83
80	447	326	80	355	325	80	325	112	80	335	152	80	352	74	80	362	84
81	449	331	81	357	330	81	327	113	81	337	153	81	354	75	81	364	85
82	451	336	82	359	335	82	329	114	82	339	154	82	356	76	82	366	86
83	453	341	83	361	340	83	331	115	83	341	155	83	358	77	83	368	87
84	455	346	84	363	345	84	333	116	84	343	156	84	360	78	84	370	88
85	457	351	85	365	350	85	335	117	85	345	157	85	362	79	85	372	89
86	459	356	86	367	355	86	337	118	86	347	158	86	364	80	86	374	90
87	461	361	87	369	360	87	339	119	87	349	159	87	366	81	87	376	91
88	463	366	88	371	365	88	341	120	88	351	160	88					

Tip	CHRGU	Feixa	Tip	CHRGU	Feixa	Tip	CHRGU	Feixa	Tip	CHRGU	Feixa	Tip	CHRGU	Feixa	Tip	CHRGU	Feixa
11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32
33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34
35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37
38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38
39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41
42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43
44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44
45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47
48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48
49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49
50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51
52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52
53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53
54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56
57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59
60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61
62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63
64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64
65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66
67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67
68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68
69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69
70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70
71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71
72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72
73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73
74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74
75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75
76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76
77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78
79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79
80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81
82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82
83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83
84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84
85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86
87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87
88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88
89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89
90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90
91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91
92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92
93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94
95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96
97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99
100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100



Time	OPERA	Period	Time	OPERA	Period	Time	OPERA	Period	Time	OPERA	Period	Time	OPERA	Period	Time	OPERA	Period
101	101	101	102	102	102	103	103	103	104	104	104	105	105	105	106	106	106
107	107	107	108	108	108	109	109	109	110	110	110	111	111	111	112	112	112
113	113	113	114	114	114	115	115	115	116	116	116	117	117	117	118	118	118
119	119	119	120	120	120	121	121	121	122	122	122	123	123	123	124	124	124
125	125	125	126	126	126	127	127	127	128	128	128	129	129	129	130	130	130
131	131	131	132	132	132	133	133	133	134	134	134	135	135	135	136	136	136
137	137	137	138	138	138	139	139	139	140	140	140	141	141	141	142	142	142
143	143	143	144	144	144	145	145	145	146	146	146	147	147	147	148	148	148
149	149	149	150	150	150	151	151	151	152	152	152	153	153	153	154	154	154
155	155	155	156	156	156	157	157	157	158	158	158	159	159	159	160	160	160
161	161	161	162	162	162	163	163	163	164	164	164	165	165	165	166	166	166
167	167	167	168	168	168	169	169	169	170	170	170	171	171	171	172	172	172
173	173	173	174	174	174	175	175	175	176	176	176	177	177	177	178	178	178
179	179	179	180	180	180	181	181	181	182	182	182	183	183	183	184	184	184
185	185	185	186	186	186	187	187	187	188	188	188	189	189	189	190	190	190
191	191	191	192	192	192	193	193	193	194	194	194	195	195	195	196	196	196
197	197	197	198	198	198	199	199	199	200	200	200	201	201	201	202	202	202
203	203	203	204	204	204	205	205	205	206	206	206	207	207	207	208	208	208
209	209	209	210	210	210	211	211	211	212	212	212	213	213	213	214	214	214
215	215	215	216	216	216	217	217	217	218	218	218	219	219	219	220	220	220
221	221	221	222	222	222	223	223	223	224	224	224	225	225	225	226	226	226
227	227	227	228	228	228	229	229	229	230	230	230	231	231	231	232	232	232
233	233	233	234	234	234	235	235	235	236	236	236	237	237	237	238	238	238
239	239	239	240	240	240	241	241	241	242	242	242	243	243	243	244	244	244
245	245	245	246	246	246	247	247	247	248	248	248	249	249	249	250	250	250
251	251	251	252	252	252	253	253	253	254	254	254	255	255	255	256	256	256
257	257	257	258	258	258	259	259	259	260								



Time	OPCRN	Posn	Time	OPCRN	Posn	Time	OPCRN	Posn	Time	OPCRN	Posn	Time	OPCRN	Posn	Time	OPCRN	Posn
00	100	100	00	100	100	00	100	100	00	100	100	00	100	100	00	100	100
01	101	101	01	101	101	01	101	101	01	101	101	01	101	101	01	101	101
02	102	102	02	102	102	02	102	102	02	102	102	02	102	102	02	102	102
03	103	103	03	103	103	03	103	103	03	103	103	03	103	103	03	103	103
04	104	104	04	104	104	04	104	104	04	104	104	04	104	104	04	104	104
05	105	105	05	105	105	05	105	105	05	105	105	05	105	105	05	105	105
06	106	106	06	106	106	06	106	106	06	106	106	06	106	106	06	106	106
07	107	107	07	107	107	07	107	107	07	107	107	07	107	107	07	107	107
08	108	108	08	108	108	08	108	108	08	108	108	08	108	108	08	108	108
09	109	109	09	109	109	09	109	109	09	109	109	09	109	109	09	109	109
10	110	110	10	110	110	10	110	110	10	110	110	10	110	110	10	110	110
11	111	111	11	111	111	11	111	111	11	111	111	11	111	111	11	111	111
12	112	112	12	112	112	12	112	112	12	112	112	12	112	112	12	112	112
13	113	113	13	113	113	13	113	113	13	113	113	13	113	113	13	113	113
14	114	114	14	114	114	14	114	114	14	114	114	14	114	114	14	114	114
15	115	115	15	115	115	15	115	115	15	115	115	15	115	115	15	115	115
16	116	116	16	116	116	16	116	116	16	116	116	16	116	116	16	116	116
17	117	117	17	117	117	17	117	117	17	117	117	17	117	117	17	117	117
18	118	118	18	118	118	18	118	118	18	118	118	18	118	118	18	118	118
19	119	119	19	119	119	19	119	119	19	119	119	19	119	119	19	119	119
20	120	120	20	120	120	20	120	120	20	120	120	20	120	120	20	120	120
21	121	121	21	121	121	21	121	121	21	121	121	21	121	121	21	121	121
22	122	122	22	122	122	22	122	122	22	122	122	22	122	122	22	122	122
23	123	123	23	123	123	23	123	123	23	123	123	23	123	123	23	123	123
24	124	124	24	124	124	24	124	124	24	124	124	24	124	124	24	124	124
25	125	125	25	125	125	25	125	125	25	125	125	25	125	125	25	125	125
26	126	126	26	126	126	26	126	126	26	126	126	26	126	126	26	126	126
27	127	127	27	127	127	27	127	127	27	127	127	27	127	127	27	127	127
28	128	128	28	128	128	28	128	128	28	128	128	28	128	128	28	128	128
29	129	129	29	129	129	29	129	129	29	129	129	29	129	129	29	129	129
30	130	130	30	130	130	30	130	130	30	130	130	30	130	130	30	130	130
31	131	131	31	131	131	31	131	131	31	131	131	31	131	131	31	131	131
32	132	132	32	132	132	32	132	132	32	132	132	32	132	132	32	132	132
33	133	133	33	133	133	33	133	133	33	133	133	33	133	133	33	133	133
34	134	134	34	134	134	34	134	134	34	134	134	34	134	134	34	134	134
35	135	135	35	135	135	35	135	135	35	135	135	35	135	135	35	135	135
36	136	136	36	136	136	36	136	136	36	136	136	36	136	136	36	136	136
37	137	137	37	137	137	37	137	137	37	137	137	37	137	137	37	137	137
38	138	138	38	138	138	38	138	138	38	138	138	38	138	138	38	138	138
39	139	139	39	139	139	39	139	139	39	139	139	39	139	139	39	139	139
40	140	140	40	140	140	40	140	140	40	140	140	40	140	140	40	140	140
41	141	141	41	141	141	41	141	141	41	141	141	41	141	141	41	141	141
42	142	142	42	142	142	42	142	142	42	142	142	42	142	142	42	142	142
43	143	143	43	143	143	43	143	143	43	143	143	43	143	143	43	143	143
44	144	144	44	144	144	44	144	144	44	144	144	44	144	144	44	144	144
45	145	145	45	145	145	45	145	145	45	145	145	45	145	145	45	145	145
46	146	146	46	146	146	46	146	146	46	146	146	46	146	146	46	146	146
47	147	147	47	147	147	47	147	147	47	147	147	47	147	147	47	147	147
48	148	148	48	148	148	48	148	148	48	148	148	48	148	148	48	148	148
49	149	149	49	149	149	49	149	149	49	149	149	49	149	149	49	149	149
50	150	150	50	150	150	50	150	150	50	150	150	50	150	150	50	150	150
51	151	151	51	151	151	51	151	151	51	151	151	51	151	151	51	151	151
52	152	152	52	152	152	52	152	152	52	152	152	52	152	152	52	152	152
53	153	153	53	153	153	53	153	153	53	153	153	53	153	153	53	153	153
54	154	154	54	154	154	54	154	154	54	154	154	54	154	154	54	154	154
55	155	155	55	155	155	55	155	155	55	155	155	55	155	155	55	155	155
56	156	156	56	156	156	56	156	156	56	156	156	56	156	156	56	156	156
57	157	157	57	157	157	57	157	157	57	157	157	57	157	157	57	157	157
58	158	158	58	158	158	58	158	158	58	158	158	58	158	158	58	158	158
59	159	159	59	159	159	59	159	159	59	159	159	59	159	159	59	159	159
60	160	160	60	160	160	60	160	160	60	160	160	60	160	160	60	160	160
61	161	161	61	161	161	61	161	161	61	161	161	61	161	161	61	161	161
62	162	162	62	162	162	62	162	162	62	162	162	62	162	162	62	162	162
63	163	163	63	163	163	63	163	163	63	163	163	63	163	163	63	163	163
64	164	164	64	164	164	64	164	164	64	164	164	64	164	164	64	164	164
65	165	165	65	165	165	65	165	165	65	165	165	65	165	165	65	165	165
66	166	166	66	166	166	66	166	166	66	166	166	66	166	166	66	166	166
67	167	167	67	167	167	67	167	167	67	167	167	67	167	167	67	167	167
68	168	168	68	168	168	68	168	168	68	168	168	68	168	168	68	168	168
69	169	169	69	169	169	69	169	169	69	169	169	69	169	169	69	169	169
70	170	170	70	170	170	70	170	170	70	170	170	70	170	170	70	170	170
71	171	171	71	171	171	71	171	171	71	171	171	71	171	171	71	171	171
72	172	172	72	172	172	72	172	172	72	172	172	72	172	172	72	172	172
73	173	173	73	173	173	73	173	173	73	173	173	73	173	173	73	173	173
74	174	174	74	174	174	74	174	174	74	174	174	74	174	174	74	174	174
75	175	175	75	175	175	75	175	175	75	175	175	75	175	175	75	175	175
76	176	176	76	176	176	76	176	176	76	176	176	76	176	176	76	176	176
77	177	177	77	177	177	77	177	177	77	177	177	77	177	177	77	177	177
78	178	178	78	178	178	78	178	178	78	178	178	78	178	178	78	178	178
79	179	179	79	179	179	79	179	179	79	179	179	79	179	179	79	179	179
80	180	180	80	180	180	80	180	180	80	180	180	80	180	180	80	180	180
81	181	181	81	181	181	81	181	181	81	181	181	81	181	181	81	181	181
82	182	182	82	182	182	82	182	182	82	182	182	82	182	182	82	182	182
83	183	183	83	183	183	83	183	183	83	183	183	83	183	183	83	183	183
84	184	184	84	184	184	84	184	184	84	184	184	84	184	184	84	184	184
85	185	185	85	185	185	85	185	185	85	185	185	85	185	185	85	185	185
86	186	186	86	186													



[illegible]

[illegible]



Time	CHCMB	Pos	Time	CHCMB	Pos	Time	CHCMB	Pos	Time	CHCMB	Pos	Time	CHCMB	Pos	Time	CHCMB	Pos
000	120.9	20.7	001	120.9	20.7	002	120.9	20.7	003	120.9	20.7	004	120.9	20.7	005	120.9	20.7
006	120.9	20.7	007	120.9	20.7	008	120.9	20.7	009	120.9	20.7	010	120.9	20.7	011	120.9	20.7
012	120.9	20.7	013	120.9	20.7	014	120.9	20.7	015	120.9	20.7	016	120.9	20.7	017	120.9	20.7
018	120.9	20.7	019	120.9	20.7	020	120.9	20.7	021	120.9	20.7	022	120.9	20.7	023	120.9	20.7
024	120.9	20.7	025	120.9	20.7	026	120.9	20.7	027	120.9	20.7	028	120.9	20.7	029	120.9	20.7
030	120.9	20.7	031	120.9	20.7	032	120.9	20.7	033	120.9	20.7	034	120.9	20.7	035	120.9	20.7
036	120.9	20.7	037	120.9	20.7	038	120.9	20.7	039	120.9	20.7	040	120.9	20.7	041	120.9	20.7
042	120.9	20.7	043	120.9	20.7	044	120.9	20.7	045	120.9	20.7	046	120.9	20.7	047	120.9	20.7
048	120.9	20.7	049	120.9	20.7	050	120.9	20.7	051	120.9	20.7	052	120.9	20.7	053	120.9	20.7
054	120.9	20.7	055	120.9	20.7	056	120.9	20.7	057	120.9	20.7	058	120.9	20.7	059	120.9	20.7
060	120.9	20.7	061	120.9	20.7	062	120.9	20.7	063	120.9	20.7	064	120.9	20.7	065	120.9	20.7
066	120.9	20.7	067	120.9	20.7	068	120.9	20.7	069	120.9	20.7	070	120.9	20.7	071	120.9	20.7
072	120.9	20.7	073	120.9	20.7	074	120.9	20.7	075	120.9	20.7	076	120.9	20.7	077	120.9	20.7
078	120.9	20.7	079	120.9	20.7	080	120.9	20.7	081	120.9	20.7	082	120.9	20.7	083	120.9	20.7
084	120.9	20.7	085	120.9	20.7	086	120.9	20.7	087	120.9	20.7	088	120.9	20.7	089	120.9	20.7
090	120.9	20.7	091	120.9	20.7	092	120.9	20.7	093	120.9	20.7	094	120.9	20.7	095	120.9	20.7
096	120.9	20.7	097	120.9	20.7	098	120.9	20.7	099	120.9	20.7	100	120.9	20.7	101	120.9	20.7
102	120.9	20.7	103	120.9	20.7	104	120.9	20.7	105	120.9	20.7	106	120.9	20.7	107	120.9	20.7
108	120.9	20.7	109	120.9	20.7	110	120.9	20.7	111	120.9	20.7	112	120.9	20.7	113	120.9	20.7
114	120.9	20.7	115	120.9	20.7	116	120.9	20.7	117	120.9	20.7	118	120.9	20.7	119	120.9	20.7
120	120.9	20.7	121	120.9	20.7	122	120.9	20.7	123	120.9	20.7	124	120.9	20.7	125	120.9	20.7
126	120.9	20.7	127	120.9	20.7	128	120.9	20.7	129	120.9	20.7	130	120.9	20.7	131	120.9	20.7
132	120.9	20.7	133	120.9	20.7	134	120.9	20.7	135	120.9	20.7	136	120.9	20.7	137	120.9	20.7
138	120.9	20.7	139	120.9	20.7	140	120.9	20.7	141	120.9	20.7	142	120.9	20.7	143	120.9	20.7
144	120.9	20.7	145	120.9	20.7	146	120.9	20.7	147	120.9	20.7	148	120.9	20.7	149	120.9	20.7
150	120.9	20.7	151	120.9	20.7	152	120.9	20.7	153	120.9	20.7	154	120.9	20.7	155	120.9	20.7
156	120.9	20.7	157	120.9	20.7	158	120.9	20.7	159	120.9	20.7	160	120.9	20.7	161	120.9	20.7
162	120.9	20.7	163	120.9	20.7	164	120.9	20.7	165	120.9	20.7	166	120.9	20.7	167	120.9	20.7
168	120.9	20.7	169	120.9	20.7	170	120.9	20.7	171	120.9	20.7	172	120.9	20.7	173	120.9	20.7
174	120.9	20.7	175	120.9	20.7	176	120.9	20.7	177	120.9	20.7	178	120.9	20.7	179	120.9	20.7
180	120.9	20.7	181	120.9	20.7	182	120.9	20.7	183	120.9	20.7	184	120.9	20.7	185	120.9	20.7
186	120.9	20.7	187	120.9	20.7	188	120.9	20.7	189	120.9	20.7	190	120.9	20.7	191	120.9	20.7
192	120.9	20.7	193	120.9	20.7	194	120.9	20.7	195	120.9	20.7	196	120.9	20.7	197	120.9	20.7
198	120.9	20.7	199	120.9	20.7	200	120.9	20.7	201	120.9	20.7	202	120.9	20.7	203	120.9	20.7
204	120.9	20.7	205	120.9	20.7	206	120.9	20.7	207	120.9	20.7	208	120.9	20.7	209	120.9	20.7
210	120.9	20.7	211	120.9	20.7	212	120.9	20.7	213	120.9	20.7	214	120.9	20.7	215	120.9	20.7
216	120.9	20.7	217	120.9	20.7	218	120.9	20.7	219	120.9	20.7	220	120.9	20.7	221	120.9	20.7
222	120.9	20.7	223	120.9	20.7	224	120.9	20.7	225	120.9	20.7	226	120.9	20.7	227	120.9	20.7
228	120.9	20.7	229	120.9	20.7	230	120.9	20.7	231	120.9	20.7	232	120.9	20.7	233	120.9	20.7
234	120.9	20.7	235	120.9	20.7	236	120.9	20.7	237	120.9	20.7	238	120.9	20.7	239	120.9	20.7
240	120.9	20.7	241	120.9	20.7	242	120.9	20.7	243	120.9	20.7	244	120.9	20.7	245	120.9	20.7
246	120.9	20.7	247	120.9	20.7	248	120.9	20.7	249	120.9	20.7	250	120.9	20.7	251	120.9	20.7
252	120.9	20.7	253	120.9	20.7	254	120.9	20.7	255	120.9	20.7	256	120.9	20.7	257	120.9	20.7
258	120.9	20.7	259	120.9	20.7	260	120.9	20.7	261	120.9	20.7	262	120.9	20.7	263	120.9	20.7
264	120.9	20.7	265	120.9	20.7	266	120.9	20.7	267	120.9	20.7	268	120.9	20.7	269	120.9	20.7
270	120.9	20.7	271	120.9	20.7	272	120.9	20.7	273	120.9	20.7	274	120.9	20.7	275	120.9	20.7
276	120.9	20.7	277	120.9	20.7	278	120.9	20.7	279	120.9	20.7	280	120.9	20.7	281	120.9	20.7
282	120.9	20.7	283	120.9	20.7	284	120.9	20.7	285	120.9	20.7	286	120.9	20.7	287	120.9	20.7
288	120.9	20.7	289	120.9	20.7	290	120.9	20.7	291	120.9	20.7	292	120.9	20.7	293	120.9	20.7
294	120.9	20.7	295	120.9	20.7	296	120.9	20.7	297	120.9	20.7	298	120.9	20.7	299	120.9	20.7
300	120.9	20.7	301	120.9	20.7	302	120.9	20.7	303	120.9	20.7	304	120.9	20.7	305	120.9	20.7
306	120.9	20.7	307	120.9	20.7	308	120.9	20.7	309	120.9	20.7	310	120.9	20.7	311	120.9	20.7
312	120.9	20.7	313	120.9	20.7	314	120.9	20.7	315	120.9	20.7	316	120.9	20.7	317	120.9	20.7
318	120.9	20.7	319	120.9	20.7	320	120.9	20.7	321	120.9	20.7	322	120.9	20.7	323	120.9	20.7
324	120.9	20.7	325	120.9	20.7	326	120.9	20.7	327	120.9	20.7	328	120.9	20.7	329	120.9	20.7
330	120.9	20.7	331	120.9	20.7	332	120.9	20.7	333	120.9	20.7	334	120.9	20.7	335	120.9	20.7
336	120.9	20.7	337	120.9	20.7	338	120.9	20.7	339	120.9	20.7	340	120.9	20.7	341	120.9	20.7
342	120.9	20.7	343	120.9	20.7	344	120.9	20.7	345	120.9	20.7	346	120.9	20.7	347	120.9	20.7
348	120.9	20.7	349	120.9	20.7	350	120.9	20.7	351	120.9	20.7	352	120.9	20.7	353	120.9	20.7
354	120.9	20.7	355	120.9	20.7	356	120.9	20.7	357	120.9	20.7	358	120.9	20.7	359	120.9	20.7
360	120.9	20.7	361	120.9	20.7	362	120.9	20.7	363	120.9	20.7	364	120.9	20.7	365	120.9	20.7
366	120.9	20.7	367	120.9	20.7	368	120.9	20.7	369	120.9	20.7	370	120.9	20.7	371	120.9	20.7
372	120.9	20.7	373	120.9	20.7	374	120.9	20.7	375	120.9	20.7	376	120.9	20.7	377	120.9	20.7
378	120.9	20.7	379	120.9	20.7	380	120.9	20.7	381	120.9	20.7	382	120.9	20.7	383	120.9	20.7
384	120.9	20.7	385	120.9	20.7	386	120.9	20.7	387	120.9	20.7	388	120.9	20.7	389	120.9	20.7
390	120.9	20.7	391	120.9	20.7	392	120.9	20.7	393	120.9	20.7	394	120.9	20.7	395	120.9	20.7
396	120.9	20.7	397	120.9	20.7	398	120.9	20.7	399	120.9	20.7	400	120.9	20.7	401	120.9	20.7
402	120.9	20.7	403	120.9	20.7	404	120.9	20.7	405	120.9	20.7	406	120.9	20.7	407	120.9	20.7
408	120.9	20.7	409	120.9	20.7	410	120.9	20.7	411	120.9	20.7	412	120.9	20.7	413	120.9	20.7
414	120.9	20.7	415	120.9	20.7	416	120.9	20.7	417	120.9	20.7	418	120.9	20.7	419	120.9	20.7
420	120.9	20.7	421	120.9	20.7	422	120.9	20.7	423	120.9	20.7	424	120.9	20.7	425	120.9	20.7
426	120.9	20.7	427	120.9	20.7	428	120.9	20.7	429	120.9	20.7	430	120.9	20.7	431	120.9	20.7
432	120.9	20.7	433	120.9	20.7	434	120.9	20.7	435	120.9	20.7	436	120.9	20.7	437	120.9	20.7
438	120.9	20.7	439	120.9	20.7	440	120.9	20.7	441	120.9	20.7	442	120.9	20.7	4		

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Item	CHFCOM	Posto	Item	CHFCOM	Posto	Item	CHFCOM	Posto	Item	CHFCOM	Posto	Item	CHFCOM	Posto	Item	CHFCOM	Posto
17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32
33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34
35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36
37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37
38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38	38
39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41
42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43
44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44
45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47
48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48	48
49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49
50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51	51
52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52
53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53
54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56
57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58
59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59
60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61
62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63
64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64
65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66
67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67	67
68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68	68
69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69	69
70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70
71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71	71
72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72
73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73
74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74
75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75
76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76
77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77	77
78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78	78
79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79
80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80
81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81
82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82	82
83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83
84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84	84
85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86	86
87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87
88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88	88
89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89
90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90
91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91
92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92	92
93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94
95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96
97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97	97
98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99
100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

[illegible]

Item	CHRGU	Posto	Item	CHRGU	Posto	Item	CHRGU	Posto	Item	CHRGU	Posto	Item	CHRGU	Posto	Item	CHRGU	Posto
140	162.52		200	255.15		320	325.11		440	400.11		560	560.11		680	680.11	
141	162.52		201	255.15		321	325.11		441	400.11		561	560.11		681	680.11	
142	162.52		202	255.15		322	325.11		442	400.11		562	560.11		682	680.11	
143	162.52		203	255.15		323	325.11		443	400.11		563	560.11		683	680.11	
144	162.52		204	255.15		324	325.11		444	400.11		564	560.11		684	680.11	
145	162.52		205	255.15		325	325.11		445	400.11		565	560.11		685	680.11	
146	162.52		206	255.15		326	325.11		446	400.11		566	560.11		686	680.11	
147	162.52		207	255.15		327	325.11		447	400.11		567	560.11		687	680.11	
148	162.52		208	255.15		328	325.11		448	400.11		568	560.11		688	680.11	
149	162.52		209	255.15		329	325.11		449	400.11		569	560.11		689	680.11	
150	162.52		210	255.15		330	325.11		450	400.11		570	560.11		690	680.11	
151	162.52		211	255.15		331	325.11		451	400.11		571	560.11		691	680.11	
152	162.52		212	255.15		332	325.11		452	400.11		572	560.11		692	680.11	
153	162.52		213	255.15		333	325.11		453	400.11		573	560.11		693	680.11	
154	162.52		214	255.15		334	325.11		454	400.11		574	560.11		694	680.11	
155	162.52		215	255.15		335	325.11		455	400.11		575	560.11		695	680.11	
156	162.52		216	255.15		336	325.11		456	400.11		576	560.11		696	680.11	
157	162.52		217	255.15		337	325.11		457	400.11		577	560.11		697	680.11	
158	162.52		218	255.15		338	325.11		458	400.11		578	560.11		698	680.11	
159	162.52		219	255.15		339	325.11		459	400.11		579	560.11		699	680.11	
160	162.52		220	255.15		340	325.11		460	400.11		580	560.11		700	680.11	
161	162.52		221	255.15		341	325.11		461	400.11		581	560.11		701	680.11	
162	162.52		222	255.15		342	325.11		462	400.11		582	560.11		702	680.11	
163	162.52		223	255.15		343	325.11		463	400.11		583	560.11		703	680.11	
164	162.52		224	255.15		344	325.11		464	400.11		584	560.11		704	680.11	
165	162.52		225	255.15		345	325.11		465	400.11		585	560.11		705	680.11	
166	162.52		226	255.15		346	325.11		466	400.11		586	560.11		706	680.11	
167	162.52		227	255.15		347	325.11		467	400.11		587	560.11		707	680.11	
168	162.52		228	255.15		348	325.11		468	400.11		588	560.11		708	680.11	
169	162.52		229	255.15		349	325.11		469	400.11		589	560.11		709	680.11	
170	162.52		230	255.15		350	325.11		470	400.11		590	560.11		710	680.11	
171	162.52		231	255.15		351	325.11		471	400.11		591	560.11		711	680.11	
172	162.52		232	255.15		352	325.11		472	400.11		592	560.11		712	680.11	
173	162.52		233	255.15		353	325.11		473	400.11		593	560.11		713	680.11	
174	162.52		234	255.15		354	325.11		474	400.11		594	560.11		714	680.11	
175	162.52		235	255.15		355	325.11		475	400.11		595	560.11		715	680.11	
176	162.52		236	255.15		356	325.11		476	400.11		596	560.11		716	680.11	
177	162.52		237	255.15		357	325.11		477	400.11		597	560.11		717	680.11	
178	162.52		238	255.15		358	325.11		478	400.11		598	560.11		718	680.11	
179	162.52		239	255.15		359	325.11		479	400.11		599	560.11		719	680.11	
180	162.52		240	255.15		360	325.11		480	400.11		600	560.11		720	680.11	
181	162.52		241	255.15		361	325.11		481	400.11		601	560.11		721	680.11	
182	162.52		242	255.15		362	325.11		482	400.11		602	560.11		722	680.11	
183	162.52		243	255.15		363	325.11		483	400.11		603	560.11		723	680.11	
184	162.52		244	255.15		364	325.11		484	400.11		604	560.11		724	680.11	
185	162.52		245	255.15		365	325.11		485	400.11		605	560.11		725	680.11	
186	162.52		246	255.15		366	325.11		486	400.11		606	560.11		726	680.11	
187	162.52		247	255.15		367	325.11		487	400.11		607	560.11		727	680.11	
188	162.52		248	255.15		368	325.11		488	400.11		608	560.11		728	680.11	
189	162.52		249	255.15		369	325.11		489	400.11		609	560.11		729	680.11	
190	162.52		250	255.15		370	325.11		490	400.11		610	560.11		730	680.11	
191	162.52		251	255.15		371	325.11		491	400.11		611	560.11		731	680.11	
192	162.52		252	255.15		372	325.11		492	400.11		612	560.11		732	680.11	
193	162.52		253	255.15		373	325.11		493	400.11		613	560.11		733	680.11	
194	162.52		254	255.15		374	325.11		494	400.11		614	560.11		734	680.11	
195	162.52		255	255.15		375	325.11		495	400.11		615	560.11		735	680.11	
196	162.52		256	255.15		376	325.11		496	400.11		616	560.11		736	680.11	
197	162.52		257	255.15		377	325.11		497	400.11		617	560.11		737	680.11	
198	162.52		258	255.15		378	325.11		498	400.11		618	560.11		738	680.11	
199	162.52		259	255.15		379	325.11		499	400.11		619	560.11		739	680.11	
200	162.52		260	255.15		380	325.11		500	400.11		620	560.11		740	680.11	
201	162.52		261	255.15		381	325.11		501	400.11		621	560.11		741	680.11	
202	162.52		262	255.15		382	325.11		502	400.11		622	560.11		742	680.11	
203	162.52		263	255.15		383	325.11		503	400.11		623	560.11		743	680.11	
204	162.52		264	255.15		384	325.11		504	400.11		624	560.11		744	680.11	
205	162.52		265	255.15		385	325.11		505	400.11		625	560.11		745	680.11	
206	162.52		266	255.15		386	325.11		506	400.11		626	560.11		746	680.11	
207	162.52		267	255.15		387	325.11		507	400.11		627	560.11		747	680.11	
208	162.52		268	255.15		388	325.11		508	400.11		628	560.11		748	680.11	
209	162.52		269	255.15		389	325.11		509	400.11		629	560.11		749	680.11	
210	162.52		270	255.15		390	325.11		510	400.11		630	560.11		750	680.11	
211	162.52		271	255.15		391	325.11		511	400.11		631	560.11		751	680.11	
212	162.52		272	255.15		392	325.11		512	400.11		632	560.11		752	680.11	
213	162.52		273	255.15		393	325.11		513	400.11		633	560.11		753	680.11	
214	162.52		274	255.15		394	325.11		514	400.11		634	560.11		754	680.11	
215	162.52		275	255.15		395	325.11		515	400.11		635	560.11		755	680.11	
216	162.52		276	255.15		396	325.11		516	400.11		636	560.11		756	680.11	
217	162.52		277	255.15		397	325.11		517	400.11		637	560.11		757	680.11	
218	162.52		278	255.15		398	325.11		518	400.11		638	560.11		758	680.11	
219	162.52		279	255.15		399	325.11		519	400.11		639	560.11		759	680.11	
220	162.52		280	255.15		400	325.11		520	400.11		640	560.11		760	680.11	
221	162.52		281	255.15		401	325.11		521	400.11		641	560.11		761	680.11	
222	162.52		282	255.15		402	325.11		522	400.11		642	560.11		762	680.11	
223	162.52		283	255.15		403	325.11		523	400.11		643	560.11		763	680.11	
224	162.52		284	255.15		404	325.11		524	400.11		644	560.11		764	680.11	
225																	

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Tipos	EFICIÊNCIA	Perdas	Tipos	EFICIÊNCIA	Perdas	Tipos	EFICIÊNCIA	Perdas	Tipos	EFICIÊNCIA	Perdas	Tipos	EFICIÊNCIA	Perdas	Tipos	EFICIÊNCIA	Perdas
PA	11,34	0,42	PA	4410	1,35	PA	1750	5,307.48	PA	5601	1,3	PA	5988	7,461.32	PA	2789	96,22
PA	5845	0,58	PA	5845	488,71	PA	1207	2,13.34	PA	1295	18,42	PA	1782	1,17	PA	4874	93,41
PA	5240	160,26	PA	5155	184,88	PA	1296	1,697,15	PA	5155	18,42	PA	1782	1,17	PA	4874	93,41
PA	7139	561,11.75	PA	5415	51,35	PA	5813	5,152	PA	5988	7,461.32	PA	2789	96,22	PA	5988	96,22
PA	8552	2,25	PA	1150	407,31	PA	5813	15,880.35	PA	5271	7,135	PA	6051	1,124.19	PA	7465	27,34
PA	8556	50,30	PA	9085	771,41	PA	1001	1,120.00	PA	5364	305,81	PA	8556	1,124.19	PA	7465	27,34
PA	8556	8,948.45	PA	9172	71,52	PA	1272	1,720.25	PA	7154	5,89	PA	8556	1,124.19	PA	7465	27,34
PA	8572	51,25	PA	9172	8,626.25	PA	8580	30,75	PA	6660	0,12	PA	8556	1,124.19	PA	7465	27,34
PA	2818	4,58	PA	1660	10,44	PA	8725	5,973.58	PA	7261	215,98	PA	8556	1,124.19	PA	7465	27,34
PA	2818	1,892.87	PA	2685	381,62	PA	3080	968,17	PA	7395	304,41	PA	9007	0,20	PA	9288	1,284.10
PA	3094	14,55	PA	3434	4,877.47	PA	1184	1,241,71	PA	2698	1,595,26	PA	2117	507,15	PA	3500	2,070,07
PA	3871	8,171.52	PA	5005	30,467.54	PA	2088	889,35	PA	5886	5,81	PA	3759	485,91	PA	3387	3,907.90
PA	3871	8,589.27	PA	5005	378,57	PA	3862	5,890.11	PA	5251	1,594,73	PA	3759	135,27	PA	3387	1,136,45
PA	1188	126,45	PA	1005	319,31	PA	3868	76,610.34	PA	4251	2,28	PA	2114	285,92	PA	3759	175,88
PA	3818	194,71	PA	3444	2,13	PA	1882	1,875.17	PA	4886	105,32	PA	2075	1,681,45	PA	3759	175,88
PA	7494	1,760.28	PA	5219	877,25	PA	5701	569,85	PA	3228	25,38	PA	2188	1,681,45	PA	3759	175,88
PA	7572	40,46	PA	4380	5,348.96	PA	1601	8,10	PA	5886	100,67	PA	6886	2,395.00	PA	3759	175,88
PA	7681	15,21	PA	6710	164,86	PA	7731	3,12	PA	1081	228,10	PA	8884	75,31	PA	4288	212,11
PA	8164	434,15	PA	4415	146,70	PA	2759	104,18	PA	5914	75,11	PA	7491	97,71	PA	1081	1,447,11
PA	8484	6,989.25	PA	1419	98,92	PA	8873	8,30	PA	1544	1,817.78	PA	6186	2,687.86	PA	5686	1,275,40
PA	8161	1,11.25	PA	3156	151,35	PA	4752	1,821.41	PA	7141	5,67	PA	7311	152,18	PA	3581	1,196
PA	5574	5,241.17	PA	5005	26,75	PA	5118	51,35	PA	6660	285,61	PA	5118	15,35	PA	1561	31,41
PA	1087	26,111.25	PA	5445	1,475.14	PA	3075	387,35	PA	3095	16,48	PA	3351	381,32	PA	3759	1,047,12
PA	5171	1,411.75	PA	5585	319,21	PA	1194	1,919.21	PA	5007	1,057.75	PA	7544	1,057,47	PA	2052	1,047,41
PA	8164	10,40	PA	3118	6,24	PA	5585	19,38	PA	4811	0,30	PA	5324	1,875.42	PA	3988	1,936.18
PA	8884	9,28	PA	3111	1,87	PA	2731	7,17	PA	5251	2,17	PA	5488	28,11	PA	3881	1,936.18
PA	9449	2,28	PA	9084	9,883.38	PA	5041	2,885.19	PA	5886	1,567.76	PA	8475	1,100	PA	3488	1,94,98
PA	1048	21,419.58	PA	5445	1,188.11	PA	3084	5,31	PA	6872	0,38	PA	3351	1,059.19	PA	3600	1,90
PA	1081	1,718.15	PA	5445	381,15	PA	8380	1,01	PA	3075	105,81	PA	3488	1,059.19	PA	3600	1,90
PA	7142	11,55	PA	9084	70,95	PA	5005	2,168.41	PA	1072	2,268.74	PA	2075	1,026.55	PA	2088	88,55
PA	7217	175,05	PA	6072	142,11	PA	5775	1,885.15	PA	3389	1,802.71	PA	6875	845,16	PA	3074	175,17
PA	4894	0,20	PA	3411	16,41	PA	1792	101,34	PA	5172	1,057.78	PA	9441	14,17	PA	5500	2,806.44
PA	9441	101,38	PA	3411	75,57	PA	1838	485,27	PA	7102	0,86	PA	4288	8,20	PA	5507	81,90
PA	1771	14,51															

4. Reforma Geral do Estatuto Social com os seguintes destaques – O presidente informou sobre a necessidade de alterações no Estatuto Social. Ato contínuo solicitou ao diretor executivo do Sicoob Central Rondon, Sr. Emílio Júnior de Souza que apresentasse detalhadamente as alterações a seguir relacionadas:

4.1. Primeira alteração: área de ação – Devido a incorporação, foi esclarecido que a área de atuação constante no Estatuto Social do Sicoob União MT/MS passará a fazer parte da área de ação do Sicoob Primavera, fazendo-se necessário a adequação no Estatuto Social.

4.2. Segunda alteração: adequação dos órgãos estatutários – Com a incorporação, fez-se necessária a adequação do número de conselheiros de administração que passará de 12 (doze) membros para 18 (dezoito).

4.3. Terceira alteração: representação por delegados – Ficou estipulado que os associados serão representados por delegados, pertencentes a seccional que representa, sendo 1 (um) por Posto de Atendimento – PA e a cada 3.000 (três mil) associados serão representados por 1 (um) delegado e os associados do PA Digital serão vinculados ao PA sede, fazendo-se necessário ajustes no Regulamento de Delegados e de Organização do Quadro Social.

4.4. Quarta alteração: criação do Fundo de Estabilidade Financeira – FEF – Foi explanado a respeito da criação do Fundo que objetiva dar lastro a eventuais deficiências financeiras, com mais flexibilidade do que o Fundo de Reserva, ao mesmo tempo que os valores possibilitarão ser utilizados para cobertura de perdas de receitas ou incremento de despesas.

4.5. Quinta alteração: alteração de percentual de destinação dos fundos – Apresentada proposta de alteração do percentual de destinação das sobras ao fundo de reserva de 60% (sessenta por cento) por cento, para 30% (trinta por cento) por cento e



direcionando os demais 30% (trinta por cento) ao Fundo de Estabilidade Financeira – FEF.

- 4.6. Sexta alteração:** adequação do modelo sistêmico – Foram apresentadas as adequações a serem realizadas no Estatuto Social para adequações ao modelo sistêmico disponibilizado pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS) e previamente validado pelo Banco Central do Brasil, o qual consiste em uso compulsório pelas Cooperativas do Sicoob e seu conteúdo deve ser preservado integralmente, exceto, no que tange às indicações expressas de adoção facultativa e/ou alternativa.

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB PRIMAVERA – SICOOB PRIMAVERA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Sicoob Primavera – Sicoob Primavera, CNPJ nº 05.241.619.0001-01, constituída em 10 de maio de 2002, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I.** sede, administração e foro jurídico na Avenida São João, nº. 306, Bairro: Cidade Primavera I, CEP: 78850-000, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso;
- II.** prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III.** área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios:
 - a)** Estado de Mato Grosso: Araguaiana, Araputanga, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Canabrava do Norte, Canarana, Cuiabá, Curvelândia, Dom Aquino, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, Indiavaí, Jaciara, Jauru, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Luciara, Nova Brasilândia, , Nova Mutum, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranatinga, Planalto da Serra, Porto Alegre do Norte, Poxoréu, Primavera do Leste, Rio Branco, Santa Cruz do Xingu, Salto do Céu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, São José do Rio Claro São José do Xingu, São Pedro da Cipa, Várzea Grande e Vila Rica,



- b) Estado de Mato Grosso do Sul: Alcinópolis, Campo Grande, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Inocência, Paraíso das Águas, Paranaíba, Selvíria, Sidrolândia e Terenos;
- c) Estado de Pará: Abaetetuba, Acará, Ananindeua, Bragança, Barcarena, Belém, Breu Branco, Cametá, Canaã dos Carajás, Capanema, Capitão-Poço, Castanhal, Dom Eliseu, Goianésia do Pará, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Ipixuna do Pará, Itupiranga, Jacundá, Novo Repartimento, Mãe do Rio, Marabá, Marituba, Moju, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Rondon do Pará, Salinópolis, Santa Izabel, São Domingos do Araguaia, São Miguel do Guamá, Soure, Tailândia, Tomé-Açu, Tucuruí, Ulianópolis e Xinguaçu.

§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. Na Assembleia Geral de constituição, realizada em 10 de maio de 2002, foi constituída a Cooperativa de Crédito Rural do Médio Leste de Mato Grosso – Sicoob Primavera;

§ 3º. Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2012, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Médio Leste de Mato Grosso – Sicoob Primavera MT;

§ 4º. Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de agosto de 2023, a Cooperativa realizou a incorporação da Cooperativa de Crédito Sicoob Unidas – Sicoob Unidas, alterando sua denominação social para Cooperativa de Crédito Sicoob Primavera – Sicoob Primavera, sendo essa, sua denominação social vigente.

§ 5º. Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de abril de 2026, a Cooperativa realizou a incorporação da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul – Sicoob União MT/MS, oriunda da união entre o Sicoob Credijud, Sicoob Coopertec e Sicoob Federal em 01/10/2016.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;



- II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;
- III. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

Página 54 de 88





§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções.

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finaime, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, sujeita-se às seguintes regras:

- I.** aceitação da prerrogativa de a Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II.** a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III.** cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon e dos demais normativos;
- IV.** acesso, pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V.** assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do

Página 55 de 88



Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;

- VI.** administração temporária pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Central das Cooperativas dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.
- VII.** a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento;
- VIII.** caberá à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon a escolha, contratação e destituição dos auditores externos, na forma da regulamentação em vigor.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO –



Sicoob Central Rondon perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;
- II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;
- III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;
- IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;

§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.

Página 58 de 88



Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio;
- II. participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 31, §7º;
- III. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;

Página 59 de 88

- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração e Diretoria Executiva será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito à interposição de recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas–partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas–partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º As quotas–partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, concordará com as demais condições de atendimento presencial e alteração da precificação de produtos e serviços.

CAPÍTULO II **DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

SEÇÃO I **DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;
- II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 1.500 (mil e quinhentos) reais terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela).
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado

o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II

DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 10 (dez) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 10 % (dez por cento) por mês, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração, e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES

Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.

§ 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 21.

§ 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS

Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Estabilidade Financeira (FEF) destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- III. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas;
- IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§ 3º A Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de



Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III

DO EDITAL

Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 26 deste Estatuto Social.





Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Rondon e secretariados por convidado pelo primeiro.



§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por delegados, pertencentes à seccional que representam, que terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Nas Seccionais, cada grupo de 3.000 (três mil) associados será representado por 1 (um) delegado, sendo permitido o arredondamento desse número.

§ 2º Os associados vinculados ao PA Digital são agrupados aos associados vinculados à sede da cooperativa, para fins de formação do grupo seccional.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no segundo trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital, convocará todos os associados para a inscrição dos interessados em se candidatar.

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- III. eleição dos membros do conselho de administração associados;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. mudança de objeto da sociedade;
- VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- VII. desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.

§ 6º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

§ 7º Na impossibilidade de comparecimento do delegado na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.

§ 8º As demais disposições relativas à eleição, às seccionais e ao exercício do papel de delegado serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II

DO VOTO

Art. 32. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, exceto nas hipóteses previstas no § 5º do art. 31.

§ 1º Os delegados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados representados, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados representados.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 36 e 37, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;

- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração;
- III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. a aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da Cooperativa à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa;
 - e) relatório anual do comitê de auditoria (se aplicável);
- II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa;

- V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;

- II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual conselheiro de administração ou diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).



§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 7 (cinco) e, no máximo, 18 (dezoito) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e os 03 (três) vice-presidentes serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro de chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria do Conselho de Administração:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.



§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I.** nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelos vice-presidentes;
- II.** nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelos vice-presidentes;
- III.** nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelos vice-presidentes, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º (se aplicável), será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;
- IV.** constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a)** morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;
 - b)** renúncia;
 - c)** destituição;
 - d)** não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e)** patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;

- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;
- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I.** fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II.** eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III.** eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições.
- IV.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- V.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VIII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- X.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- XI.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XII.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XIII.** deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIV.** deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 20, inciso II, deste Estatuto;
- XV.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;
- XVI.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no

âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

- XVII.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVIII.** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.
- XIX.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon;
- XX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XXI.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- XXII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelos vice-presidentes, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 2 (dois) Diretores de Negócios e 1 (um) Diretor de Riscos.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I.** nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Negócios, Diretor Administrativo

Financeiro ou Diretor de Riscos, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos

- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- VII. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- VIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados quando designado pelo conselho;
- X. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- XI. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;
- XII. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;
- XIII. contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto;
- XIV. cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV

DA OUTORGA DE MANDATO

Página 83 de 88



Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa, nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 50. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 57. A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.

Página 84 de 88

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As reuniões dos órgãos de administração, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 52. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais, ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 53. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 54. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

Após discussão e deliberação, passou a regime de votação, onde 31 (trinta e um) delegados presentes aptos a votar, aprovaram a reforma do Estatuto Social, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. O Estatuto Social consolidado é parte integrante desta ata como anexo (Anexo I).

5. Aprovação do Regulamento do Fundo de Estabilidade Financeira – FEF – O presidente, Sr. Edson Dapper, solicitou ao diretor executivo do Sicoob Central Rondon, Sr. Emílio Júnior de Souza, que explanasse sobre o assunto. O Sr. Emílio apresentou o Fundo de Estabilidade Financeira (FEF), pontuando que o Fundo visa dar lastro a eventuais deficiências financeiras, com mais flexibilidade do que o Fundo de Reserva, ao mesmo tempo que os valores possibilitarão ser utilizados para cobertura de perdas de receitas ou incremento de despesas decorrentes de: **I.** constituição de provisões de crédito determinadas pelas auditorias internas, pela auditoria cooperativa, pela auditoria das demonstrações contábeis, pelo Banco Central do Brasil, pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação ou pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon; **II.** cobertura e recuperação de ativos na esfera judicial; **III.** créditos levados a prejuízos em razão da inadimplência dos devedores no curso de vigência deste Fundo; **IV.** passivos contingentes; **V.** passivo judicial tributário; **VI.** cobertura de perdas operacionais da *Cooperativa* decorrentes de eventos externos ou de falha,

Página 85 de 88

deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas; **VII.** dar lastro patrimonial à *Cooperativa*, restabelecendo os limites operacionais e **VIII.** absorver ajustes contábeis, tributários, patrimoniais ou de mercado decorrentes de novas metodologias instituídas por Órgãos reguladores, Sicoob Central Rondon ou Sicoob Confederação, com definição do percentual de 30% (trinta por cento) para destinação das sobras apuradas em cada exercício a este fundo. Na oportunidade, foram apresentados os principais pontos do regulamento do fundo, reforçando que não está sendo ampliada a destinação para fundos estatutários, e sim dividindo o percentual do fundo de reserva que estava em 60% (sessenta por cento) para 30% (trinta por cento) e direcionando os demais 30% (trinta por cento) ao FEF com o intuito de acelerar eventualmente a utilização do fundo para complemento de resultado e pagamento do FGCoop. Dando continuidade, foi solicitado a plenária se haveria necessidade de mais esclarecimentos quanto ao assunto. **Após discussão e deliberação, passou a regime de votação, onde 28 (vinte e oito) delegados presentes aptos a votar, aprovaram o regulamento do Fundo de Estabilidade Financeira – FEF, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.**

6. Preenchimento dos cargos vagos do Conselho de Administração – O presidente Sr. Edson Dapper informou que devido ao processo de incorporação faz-se necessário a eleição dos cargos vagos para composição do Conselho de Administração do Sicoob Primavera, sendo que na oportunidade apresentou os seguintes nomes: José Augusto Manzano Indalécio (terceiro vice-presidente), Aifa Naomi Uehara de Paula (conselheira efetiva), Alexandre Bustamante dos Santos (conselheiro efetivo), Augusto Cezar D' Arruda (conselheiro efetivo), Humberto Luiz Kohl (conselheiro efetivo) e Suany Carvalho Filho (conselheiro efetivo). **Após discussão e deliberação, passou a regime de votação, onde 29 (vinte e nove) delegados presentes aptos a votar, aprovaram os nomes dos membros que irão compor o Conselho de Administração da Cooperativa. Abstendo-se de votar os legalmente impedidos.**

Conselho de Administração: o mandato estender-se-á até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2028:

Terceiro Vice-Presidente do Conselho de Administração – JOSÉ AUGUSTO MANZANO INDALÉCIO – CPF nº. 378.553.601-15, RG nº. 553.599 emitido em 02/04/1985 pela SSP/MT; Carteira Nacional de Habilitação n.º 00456270730 emitida em 16/11/2023 pelo Detran/MT; brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, filho de Valentim Manzano Bezerra e Tereza Indalécio Manzano, natural de Tupi Paulista/SP, nascido em 08 de dezembro de 1966, residente e domiciliado na Avenida dos Florais, s/n, Condomínio Florais do Valle, Rua Pitanga, nº. 22, Quadra 7, Lote 2, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78048-907, Cuiabá/MT;

Conselheira de Administração - AIFA NAOMI UEHARA DE PAULA – CPF nº. 344.844.501-00, RG nº. 0383229-5 emitido em 28/12/2011 pela SEJUSP/MT; Carteira Nacional de Habilitação n.º 00008994239 emitida em 08/01/2020 pelo DETRAN/MT; brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, economista, filha de Aristeu Terushi Uehara e Altina Alves Costa, natural de Alto Garças/MT, nascida em 19 de novembro de 1966, residente e domiciliada na Avenida Érico Gonçalves Preza Filho, s/n, Condomínio Jardim Itália II, Via Marina, Quadra D18, Casa 2, Bairro Jardim Itália, CEP 78060-758, Cuiabá/MT;

Conselheiro de Administração - ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS – CPF nº. 529.367.166-91, RG nº. M2140351 emitido em 26/12/2002 pela SSP/MG; Carteira Nacional de Habilitação nº. 03400664037 emitida em 29/08/2019 pelo DETRAN/MT; brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, filho de Murilo Francisco dos Santos e Edma Bustamante dos Santos, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 23 de agosto de 1964, residente e domiciliado na Rua Oriente Tenuta, nº. 877, Apartamento 1301, Residencial Park Diplomata, Bairro Consil, CEP 78048-450, Cuiabá/MT;

Conselheiro de Administração - AUGUSTO CEZAR D' ARRUDA – CPF nº. 732.510.201-10, RG nº. 11865717 emitido em 23.01.2007 pela SSP/MT; brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, servidor público federal, filho de Cezar Augusto D' Arruda e Denise Curvo D' Arruda, natural de Cuiabá/MT, nascido em 6 de dezembro de 1984, residente e domiciliado na Rua Professor João Nunes Ribeiro, nº. 249, Bairro Cidade Alta, CEP 78030-043 – Cuiabá/MT;

Conselheiro de Administração - HUMBERTO LUIZ KOHL – CPF nº. 356.636.001-59, RG nº. 277.114 emitido em 31/07/2015 pela SSP/MS, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, produtor rural, filho de Luiz Kohl e Irma Araldi Kohl, natural de Colorado/RS, nascido em 30 de agosto de 1965, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº. 356 NE, Quadra 23, Lote 12, Bairro Centro, CEP 78360-000, Campo Novo do Parecis/MT;

Conselheiro de Administração - SUANY CARVALHO FILHO – CPF nº. 405.765.231-00, RG nº. 0544566-3 emitido em 06/04/2017 pela SESP/MT; brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, bacharel em direito, filho de Suany Alves Carvalho e Lúcia Nascimento Carvalho, natural de Tesouro/MT, nascido em 15 de novembro de 1965, residente e domiciliado na Rua Comendador Henrique, nº. 1051, Bairro Dom Aquino, CEP: 78015-050, Cuiabá/MT.

7. Fixação dos honorários para os órgãos estatutários – O Sr. Emilio Júnior de Souza apresentou e esclareceu sobre a proposta de remuneração para os órgãos estatutários conforme orientações da Política e Manual de Remuneração dos Administradores do Sicoob, compreendendo o valor global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) de honorários fixos mensais para o conselho de administração, acrescidos dos encargos e dos benefícios Checkup anual, Seguro de Vida, Seguro Responsabilidade e Gratificação Natalina para o Presidente, ficando a atribuição do conselho a definição dos valores individuais em sua reunião mensal. Também, foi apresentada a proposta de remuneração compreendendo o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de honorários fixos mensais para a diretoria, acrescidos dos encargos e dos benefícios Checkup anual, Seguro de Vida, Seguro Responsabilidade, Gratificação Natalina, Previdência Privada, Auxílio alimentação, Plano de saúde e percentual de custeio a dependentes, Plano odontológico e percentual de custeio a dependentes, FGTS, Licença remunerada, Licença médica e WellHub, ficando a atribuição do conselho a definição dos valores individuais de cada diretor em sua reunião mensal. **Após discussão e deliberação, passou a regime de votação, onde 35 (trinta e cinco) delegados presentes aptos a votar, aprovaram a fixação dos honorários para os órgãos estatutários, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.**

8. Aprovação do Regulamento de Delegados e de Organização do Quadro Social – O Presidente Edson Dapper informou aos presentes que devido as adequações da Lei Complementar nº. 196, de 24 de agosto de 2022, as Resoluções CMN nº. 5.051 de 25 de novembro de 2022 e 5.131 de 25/04/2024 faz-se necessária as adequações no regulamento de delegados e de organização do quadro social e, apresentou a proposta de atualização que tem como base modelo sistêmico disponibilizado pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS). **Após discussão e deliberação, passou a regime de votação, onde 34 (trinta e quatro) delegados presentes aptos a votar, aprovaram o Regulamento de Delegados e de Organização do Quadro Social, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.**

9. Outros assuntos de interesse do quadro social – Não houve manifestação.

VII. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Os Presidentes declararam que atenderam a todos os requisitos para a realização desta Assembleia Geral Extraordinária Conjunta. Nada mais havendo a tratar, às 12h45min, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária Conjunta, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Edson Luiz Dapper, Presidente do Sicoob Primavera, José Augusto Manzano Indalécio, Presidente do Sicoob União MT/MS e pela Sra. Simoni Pavin Sari, Secretária de Assembleia.

Termo de Conferência: Declaramos que a presente ata é cópia fiel da que consta no livro próprio de registro de atas das Assembleias Gerais da Cooperativa de Crédito Sicoob Primavera – Sicoob Primavera e também da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul – Sicoob União MT/MS e foi assinada digitalmente, sendo suas assinaturas eletrônicas admitidas como válidas pelas partes e suficientes para comprovação de autoria e integridade deste documento, nos termos do art. 43-A da Lei nº 5.764/1971, da Seção III do Capítulo II do Anexo VI da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Cuiabá/MT, 22 de abril de 2026.

Edson Luiz Dapper
Presidente do Sicoob Primavera

José Augusto Manzano Indalécio
Presidente do Sicoob União MT/MS

Simoni Pavin Sari
Secretária de Assembleia



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/160.811-8	MTE2600202919	10/08/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
703.477.199-53	EDSON LUIZ DAPPER	12/08/2026 15:45:19

Assinado utilizando assinatura qualificada

378.553.601-15	JOSE AUGUSTO MANZANO INDALECIO	12/08/2026 09:41:49
----------------	--------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

008.835.700-76	SIMONI PAVIN SARI	12/08/2026 10:10:25
----------------	-------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3828973 em 13/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA, CNPJ 05241619000101 e protocolo 261608118 - 10/08/2026. Autenticação: EC62CFFE81ACD313FAB1DE89FBDFF8627AD321D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/160.811-8 e o código de segurança VF9j. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 91/99

Ofício 29.781/2026–BCB/Deorf/GTCUR
PE 306958

Curitiba, 3 de agosto de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Assunto: comunicação de efeitos contábeis.

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício 26.178/2026–BCB/Deorf/GTCUR, de 24 de junho de 2026, que comunicou o cancelamento de autorização para funcionamento da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - Sicoob União MT/MS, CNPJ: 03.326.437/0001-08, em decorrência de sua incorporação à Cooperativa de Crédito Sicoob Primavera - Sicoob Primavera, CNPJ: 05.241.619/0001-01.

2. Em complemento ao ato de aprovação da incorporação, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2026, edição nº 116, Seção 3, página 100, comunica-se que a referida publicação, no âmbito da competência deste Deorf e para os fins contábeis previstos no artigo 26 da Resolução CMN nº 4.817, de 29 de maio de 2020, produziu efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi
Gerente-Técnico



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3828973 em 13/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA, CNPJ 05241619000101 e protocolo 261608118 - 10/08/2026. Autenticação: EC62CFFE81ACD313FAB1DE89FBDFF8627AD321D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/160.811-8 e o código de segurança VF9j. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 92/99



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/160.811-8	MTE2600202919	10/08/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
703.477.199-53	EDSON LUIZ DAPPER	12/08/2026 15:45:19

Assinado utilizando assinatura qualificada

008.835.700-76	SIMONI PAVIN SARI	12/08/2026 10:10:25
----------------	-------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3828973 em 13/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA, CNPJ 05241619000101 e protocolo 261608118 - 10/08/2026. Autenticação: EC62CFFE81ACD313FAB1DE89FBDFF8627AD321D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/160.811-8 e o código de segurança VF9j. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 93/99

Ofício 26.158 /2026–BCB/Deorf/GTCUR
PE 306958

Curitiba, 24 de junho de 2026.

À
Cooperativa de Crédito Sicoob Primavera - Sicoob Primavera

A/C dos Senhores
Edson Luiz Dapper - Presidente do Conselho de Administração
Leandro Viana da Silva - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento parcial de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho do Senhor Chefe-Adjunto do Deorf, de 23 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2026, autorizou os seguintes assuntos, conforme deliberado nas Assembleias Gerais de 25 e 31 de março de 2026 e na Assembleia Geral Extraordinária Conjunta de 22 de abril de 2026:

a) incorporação da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - Sicoob União MT/MS, CNPJ: 03.326.437/0001-08, mediante versão da totalidade de seu patrimônio e da sucessão em todos os direitos e obrigações, com o consequente cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; e

b) reforma estatutária.

2. Comunicamos o **indeferimento** dos seguintes eleitos, por não preencherem os requisitos previstos no art. 2º, incisos VI e VIII, da Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, conforme razões constantes dos autos, nos termos do Parecer 2.832/2026-DEORF/GTCUR, de 23 de junho de 2026 e Anexo, anexos:

CPF	Nome	Cargo
378.553.601-15	José Augusto Manzano Indalécio	3º Vice-Presidente
344.844.501-00	Aifa Naomi Uehara de Paula	Conselheira
529.367.166-91	Alexandre Bustamante dos Santos	Conselheiro
732.510.201-10	Augusto Cezar D'Arruda	Conselheiro
356.636.001-59	Humberto Luiz Kohl	Conselheiro

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)
E-mail: gtcur.deorf@bcbr.gov.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3828973 em 13/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA, CNPJ 05241619000101 e protocolo 261608118 - 10/08/2026. Autenticação: EC62CFFE81ACD313FAB1DE89FBDFF8627AD321D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/160.811-8 e o código de segurança VF9j. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

405.765.231-00 Suany Carvalho Filho

Conselheiro

3. Comunicamos que este Banco Central, ao aprovar a operação, não entrou no mérito de questões de competência de outros órgãos da Administração Pública Federal.
4. O prazo para interposição de recurso à decisão é de dez dias, contados a partir do recebimento desta correspondência, conforme estabelecido no caput do artigo 59 da Lei nº 9.784, de 1999.
5. Caso haja interesse, essa sociedade deverá aprovar, em assembleia geral, a possibilidade de captar recursos dos municípios que estão sendo inseridos em sua área de atuação, conforme disposto no art. 7º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Everaldo Dallago
Gerente-Técnico Substituto

Lara Betine Scheunemann
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)
E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br

2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3828973 em 13/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA, CNPJ 05241619000101 e protocolo 261608118 - 10/08/2026. Autenticação: EC62CFFE81ACD313FAB1DE89FBDFF8627AD321D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/160.811-8 e o código de segurança VF9j. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 95/99



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/160.811-8	MTE2600202919	10/08/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
703.477.199-53	EDSON LUIZ DAPPER	12/08/2026 15:45:19

Assinado utilizando assinatura qualificada

008.835.700-76	SIMONI PAVIN SARI	12/08/2026 10:10:25
----------------	-------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3828973 em 13/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA, CNPJ 05241619000101 e protocolo 261608118 - 10/08/2026. Autenticação: EC62CFFE81ACD313FAB1DE89FBDFF8627AD321D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/160.811-8 e o código de segurança VF9j. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 96/99



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA, de CNPJ 05.241.619/0001-01 e protocolado sob o número 26/160.811-8 em 10/08/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3828973, em 13/08/2026. O ato foi deferido eletronicamente pela QUARTA TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
703.477.199-53	EDSON LUIZ DAPPER	12/08/2026 14:45:18
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC CNDL RFB v3

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
378.553.601-15	JOSE AUGUSTO MANZANO INDALECIO	12/08/2026 08:41:49
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SOLUTI Multipla v5
703.477.199-53	EDSON LUIZ DAPPER	12/08/2026 14:45:19
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC CNDL RFB v3
008.835.700-76	SIMONI PAVIN SARI	12/08/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
703.477.199-53	EDSON LUIZ DAPPER	12/08/2026 14:45:19
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC CNDL RFB v3
008.835.700-76	SIMONI PAVIN SARI	12/08/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 26/160.811-8.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.835.700-76	SIMONI PAVIN SARI	12/08/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
703.477.199-53	EDSON LUIZ DAPPER	12/08/2026 14:45:19
Assinado utilizando assinatura qualificada AC CNDL RFB v3		

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
909.039.001-49	Rodrigo Gomes Bressane
254.910.249-53	Jonas Alves de Souza
104.114.701-59	Elias Correia Pedrozo

Cuiabá, quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/08/2026

Documento assinado eletronicamente por Jonas Alves de Souza em 13/08/2026, às 08:39.



Documento assinado eletronicamente por Elias Correia Pedrozo em 13/08/2026, às 08:36.



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Gomes Bressane em 13/08/2026, às 08:31.



Documento assinado eletronicamente por 4ª Turma em 13/08/2026, às 08:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 26/160.811-8.



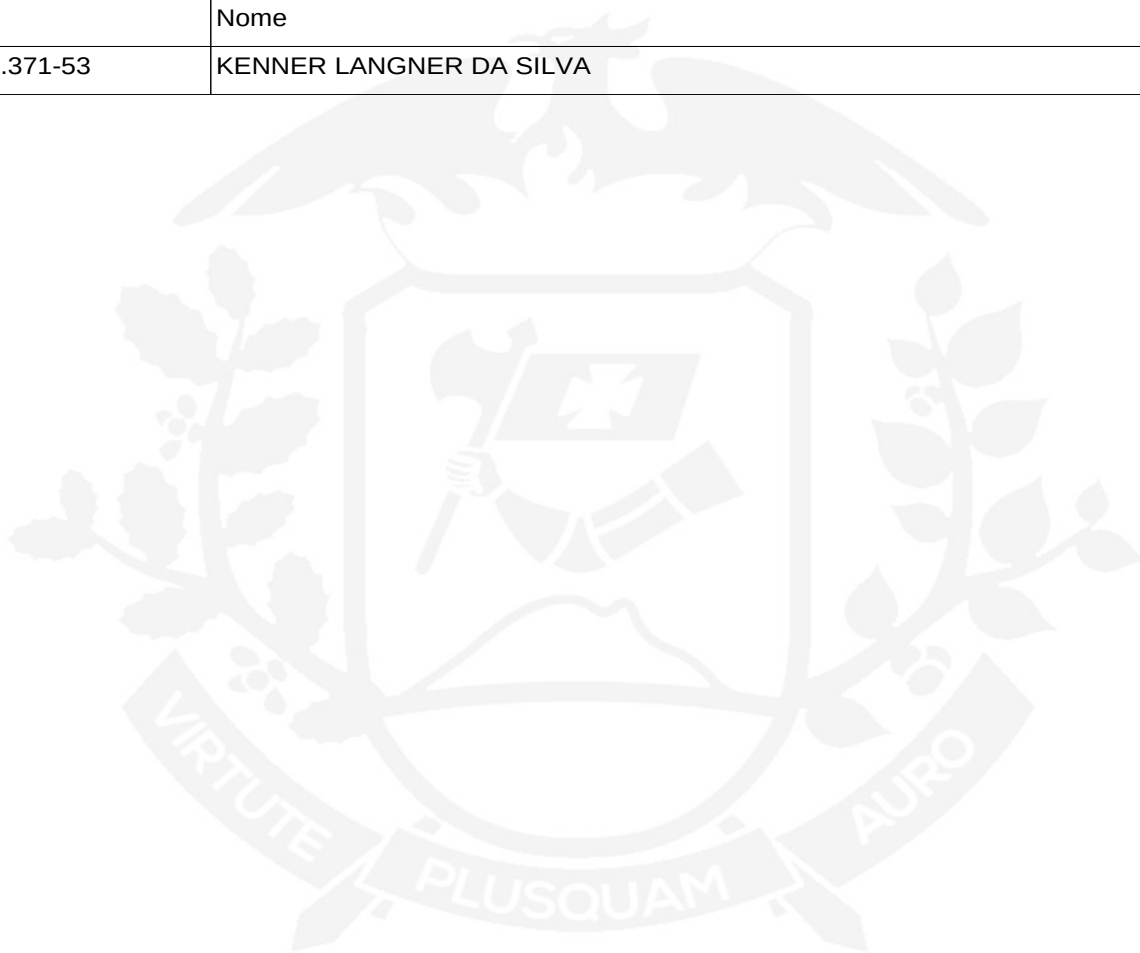


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Cuiabá. quinta-feira, 13 de agosto de 2026



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3828973 em 13/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA, CNPJ 05241619000101 e protocolo 261608118 - 10/08/2026. Autenticação: EC62CFFE81ACD313FAB1DE89FBDFF8627AD321D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/160.811-8 e o código de segurança VF9j. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 99/99